

ou quem ho cura pera isso deputar. E se for tanta a contumacia, que faça toruaçam, poderá contra elle aggrauar a pena pecuniaria & ho cuitar & mādar sair fora da igreja, quer homē, quer molher, de qualquer estado & cōdiçam q̄ seja. E nam saindo lhes damos poder q̄ procedam cōtra hotalcō cen suras. E nam obedecēdo a ellias, pera ho fazer sair da igreja, poderám logo hi pedir ajuda aosjuyzes, & officiaes seculares. E cōtra elles se lha indiuidamēte dene garé procederám, auēdo causa vrgente' & necessidade pera isso: & além disso ficará reseruado aos ditos Rectores, & curas demādaré sua injuria se lhes for feita. E se elles Rectores ou curas excederem ho modo poderseam os ditos frēgueses aggrauar a nos ou a nosso Prouisor, & vigayro.

CONSTITVICAM. X I I .

¶ Summario do que os Rectores, & curas ham de fazer
& dizer aa estaçam.

GOs Rectores, & curas aa estaçam primeyramente ensinarám a seus frēgueses as couisas que sentirem quesam necessariias pera saluaçā de suas alnias, & boa doctrina pera elles, assi do Euangelho & Epistola, como outras da fee se se atreueré, & forem aptos pera isto. I. desdedia de sam Ioā ate Natal lhes ensinarám ho *Pater noster*, E *Aue Maria*, E assi ho *Credo* em lingoagem. E a *Salve regina*, E os dez mādamētos & os cinco da igreja. E desde dia de Natal ate dia de Pascoa lhes ensinarám os peccados mortaes, pera que delles se saybam guardar, & accusar na confissam, & as obras de misericordia, tudo em voz alta & nam de pressa, pera q̄ todos ho possam entéder. E ao menos sempre lhes digam & ensiné ho *Pater noster*, E *Aue Maria*, E ho *Credo*, E a *Salve regina* em lingoagem.

¶ Item a pregoarám os que se ouuerem decasar segundo forma de dereyto & de nossas constituyções.

¶ Itē amoestarám os que nam vem aa igreja, ou se nam confessam & comunquam ou nam fazem autos de Christáos notoriamente, & procederám contra elles como em dereyto & per nossas constituyções se maulda.

¶ Itē amoestarā pollascousas furtadas ou pdidas q̄ lhes foré ditas antes de éstrar aa Missa, & assi publicará as cartas de nosso Prouisor, & vigayro & officiaes.

¶ Item darám os sanctos que cayrem naquella somana que forem de guardar, ou jejúar: segundo forma de nossas constituyções.

¶ Item encomendarám ho estado ecclasiastico & ho estado real.

¶ Item encomédarám os muyto pobres de cada frēguesia q̄ lhes façam esmola. E en cada húa frēguesia auerà húa pessoa de boa conciencia pera tirar a dita esmola os Domingos & festas, a qual pessoa será ellegida pollo cura & frēgueses per hú anno, ou pello tépo q̄ lhes parecer: & isto encomédamos muy

to a oscuras & frégueses q̄ ho façam cō muyta charidade & grāde cuydado & diligēcia. E a dīta esmola no mesmo dia q̄ se tirar será repartida pollos pobres dī fréguesa & presos se os hi ouuer. Aqual repartira ho cura com a pessoa que atirar. E mandamos a nossos visitadores q̄ acerca disto se enformē cada anno na visitaçā se se cūpre, & achando q̄ nam hofaçá cōprir cō esse y to cō as penas q̄ lhes parecer, por ser causa de tanto seruiço de nosso Senhor, & de charidade.

¶ Item rogarām pollos que estan̄ em peccado moital, & pollos que estam̄ em continua guerra contra os infie ys. E assi pollos que com justa nauegaçam andam sobre as agoas do mār.

¶ Item rogarām pollos bēnife ytores da igreja.

¶ Item lerām em cada Domingo duas constituyções das que pertencem aos frégueses & pouo.

¶ Item penitenciarām os frégueses que nam guardarām as festas que a igreja manda guardar, ou nam jejūarām os dias que ella manda jejūar (se algua justa causa os nam escusar.)

¶ Item farām a confissam gēral com sua absoluiçam.

¶ Item notificatām aos frégueses os anniuersayros que se ham de dizer na so-
mana vindoura se os hi ouuir.

CONSTITVICAM XIII.

¶ Da forma do que os Rectores, & curas ham de dizer &
ensinar aa estaçam a seus frégueses.



Orque somos enformado que algūs Abbades, Rectores, & cu-
ras deste nosso bispado fazē estaçam a seus frégueses per diuer-
sos modos, & nella comettem algūserros que sem escandalo &
perigo das almas dos fie ys Christaos se nam podem tollerar.
Ordenamos & mandamos a osditos Abbades, Rectores, & curas que a dīta
estaçam façam na forma & modo seguinte.

¶ Primeyramente ensinarām a seus frégueses como se ham de benzer fazen-
do tres vezes ho final da Cruz. A prime yra na fronte, a segūda sobre a boca, a
terceyra no peyto, dizēdō elatim. *Per signum sancte crucis* ✕ *de inimicis nostris*
libera nos domine Deus noster. In nomine Patris, et Filii, et Spiritus sancti. Amen. Em
lingoagē. Pollo final da sctā Cruz, liura nos señor Deosnosio de nossos immi-
gos. Em nome do Padre, & do Filho, & do Spírito sctō. Amen. E depois dirā.

¶ Hirnāos por q̄ ho tépo & lugar em q̄ ora estays he persa rogar a Deospor
nios & pollos aque soys obrigades Eu como ministro & seruo de Deospoila
auctoridade q̄ neste lugar tenho, vos amoesto & mando q̄ no auto preiente
em quāto estiuerdes aa Missa rogue ys a nosso Senhor pollo estado da sancta
madre igreja. f. pollo sctō Padre ho Papa nosso señor, Cardeas, Arcebispos,
Bispos,

Bispos, especialmēte por nosso prelado, & toda a outra clerezia pera que hōse-
nhor Deos, por sua misericordia os conserue em estado de graça & em seu
sancto seruiço & amor, & lhes dee saber, & sancto & verdadeyro entendimen-
to pera que possam reger a si & a nos. *Pater noster. Aue Maria.*

¶ E bem assi roguemos a Deos pollo estado real. i.e. el Rey, & Raynhanossos
senhores principe, & issantes, q̄ elle polla sua misericordia ostenta é sua guar-
da. E lhes acrefete a vida & estado, dā dolhes graça & ajuda pera bē poderem
gouernar seus subditos & pouos & lhes administrar justiça, & defender a sctā
igreja Catholicadaquelles q̄ a presumē de offendere. *Pater noster. Aue Maria.*

¶ Roguemostambem a Deos pollos que estam em peccado mortal, pedin-
dolle é vossas prezes & oraçōes q̄ os tire delle, & lhes dee graça & verdadeyro
conhecimēto & vōtade pa se conheceré & apartaré do estado de condēna-
çā em q̄ está, & tornaré a estado de graça & saluaçā. *Pater noster. Aue Maria.*

¶ Outrosi roguemos a Deos pollas almas q̄ estam no fogode purgatorio, sa-
tisfazēdo por seus peccados, q̄ ho señor Deos por sua infinita misericordia os ti-
re das penas delle, & ponha naqlla bēauenturança & gloria pa q̄ forā criadas.
E assi pollos q̄ estam em cōtinua guerracōtra os inimicys, & pollos q̄ com justa
nauegaçam andam sobre as agoas do mār, que Deos por sua misericordia os
queyra socorrer & liurar. *Pater noster. Aue Maria.*

¶ Item roguemos por vos & por mi, & pollos bemfeytores desta igreja.
Pater noster. Aue Maria.

¶ Roguemos a Deos pollos fructos temporaes que Deos osdee & conserue
& traga a mãos de peccadores. *Pater noster. Aue Maria.*

¶ E acabado de dizer ho sobredito sem entremeter oraçam, ou algūa coufa
mays dirám.

¶ E pera que nossas prēzes sejam ouuidas em todo o que vos encomende y ca-
da hū de vos diga cō a mayor deuaçam q̄ poder hū *Pater noster. & Aue Maria.*
que elles Rectores, ou curas dirám com os frēgueses em voz que se ouçam.
E isto acabado lhes dirá.

¶ Encomēdouios muyto q̄ seja ys charidosos cō os pobres necessitados de Iesu
Christo, Ecō elles reparta ys vossas esmolas segūdo vossa possibilidade. Porq
na outra vida nā aveys de achar coufa algūa devossa fazenda q̄ vos socorra &
ajude senão o q̄ cāderdes por amor d' Deos, & o q̄ days ao pobre daylo a Deos.

¶ E assi vos encomendo que ensineys a doctrina Christaā a vossos filhos, afi-
lhados, & criados, & os que sob vossio cargo teuerdes pella obrigaçām que pe-
ra isso tendes. E istodito farám suas emmentas segundo seu costume, &
dirám as festas & jejuūs dizendo.

¶ A somana seguinte tal dia he de tal sctō, outal festa: he de guarda, & a vespe-
ra de

ra de jejū sob pena de peccado mortal: ou hede guarda, & nam de jejū.

¶ Ou em a somana seguinte nam ha hi sancto, nem festa que de guarda seja fazey vossos proes, & ajude vos ho senhor Deos.

¶ Item a somana seguinte se ha de dizer hum anniuersayro em tal dia, polla alma de foão, ou de foaá que le yxou a esta igreja tal casa vinha ou herdade: ou se ham de dizer tantos anniuersayros pollas almas de foão, & foaá em taes dias, por taes couſas que ley xarám a esta igreja.

¶ Amoeste aos q̄ nam jejuaram tal dia vespresa de tal sancto ou nam guardaram os dias de festa q̄ sam obrigados q̄ no tépo da cōfissām tenham lembrança de confessaré ho peccado q̄ cometeram por não jejuaré & guardaré ho dito dia ou dias (se não teueram justo impedimento) & q̄ pague cada hū, hū tanto pa a cera da igreja, por cada dia q̄ nam jejuou né guardou, & que aquelle se paga polla desubediēcia q̄ fezeram aa igreja, porque do peccado q̄ nisso cometerá se ham de accusar quando se confessaré. E os nam mandaram assentar de gio lhos, nem absoluaram, porque lhes nam pareça quevam absoltos do peccado.

¶ E entam apregoarām os q̄ quiserem casar, & amoestaram pollas couſas furtadas, ou pdidas pollas lembranças & escriptos q̄ lhes derē aa entrada da Missā.

¶ E assi ensinaram a seus fréguenes como ham de ouuir missā, & em que tempo della ham de rezar, & estar em pee, ou de giolhos: & quaeſ sam as couſas que ham de ouuir da Missā nam rezando conforme ao que se declarará no ceremonial, que se poera no cabo destas constituyçōes.

¶ E lerām as nossas cartas, ou de nosso Prouisor, & officiaes, & euitarām os excōmungados, & oscasados em grao prohibido, & os peccadores pubricos.

¶ E amoestará os q̄ nam vē aa igreja, & acō felharām a seus fréguenes, & assi de nossa parte muytolhes encomédarām & amoestaram q̄ o q̄ mandaré gastar por suas almas, & é seus testamētos seja em obras, pias & não em comer.

¶ E isto acabado diram & ensinaram a doctrina Christaá, como na constituyçām seguinte se contem.

CONSTITVICAM X V.

¶ Da doctrina Christaá que todo fiel deve saber, & ho que os Rectores, & curas sam obrigados a ensinar a seus fréguenes.

Porque todos os fieys Christãos somos obrigados a saber as couſas q̄ cumpré a nossa saluaçām, q̄ he a doctrina Christaá: a qual é summa conté o q̄ auemos de crer, & o q̄ auemos de obrar, & ho de q̄ nos auemos de guardar, & as mezinhas & remedios de q̄ auemos deysar, o q̄ auemos de orar & o que auemos de professar, como se segue.

Ho que auemos de professar.

¶ Os

¶ Os artigos da fe sam quatorze Sete que pertencem aa diuindade,
E sete aa humanidade.

Os que pertencem aa diuindade sam.



O primeyro he crer em hum so Deos todo poderoso.
Ho.ij. crer que he padre. Ho.iiij. crer que he filho.
Ho.iiij. crer q̄ he Spirito sancto, que sam tres pessoas & h̄u só Deos.
Ho.v. crer q̄ he criador de todas as couſas visiveys, & inuſiveys.
Ho.vj. crer que he justificador, que sanctifica todos os justos.
Ho.vij. crer que he glorificador que daa gloria & bemauenturança a todos
os bemauenturados.

*Os sete que pertencem aa humanidade de
nosso Senhor Iesu Christo, sam.*

HO primeyro crer que nosso Redemptor Iesu Christo em quanto homé,
foy concebido pollo Spirito sancto.
Ho.ij. que nascceo do ventre virginal de nossa Senhora sendo ella virgem no
parto, & antes do parto, & depois do parto.
Ho.iiij. que padecceo morte & payxam por nos outros peccadores.
Ho.iiij. crer que descendeo aos infernos & tirou as almas dos sanctos pa-
dres que la jaziam. Ho.v. que resurgio ao terceyro dia.
Ho.vj. que subio ao ceos & estaa assentado a dextra de Deos Padre todo po-
deroso. Ho.vij. que hā de vir com gloria julgar os viuos & mortos & dar
a cada huū segundo seus merecimentos.

O que auemos de obrar.



¶ Os mandamentos da nossa sanctaleys sam dez.

O primeyro he amar a Deos sobre toda as couſas, guardando
inteyramente a fidelidade & lealdade que se lhe deve.
Ho segundo não jurar pollo seu sancto nome em vão.
Ho terceyro sanctificar as festas.
Ho quarto honrrar ho padre & madre.
Ho quinto nam matar.
Ho sexto nam fornigar.
Ho septimo nam furtar.
Ho octauo nam dizer, nem leuantar falso testemunho.
Ho nono nam cobiçar a molher do proximo.
Ho decimo nam cobiçar as couſas alheas.
¶ Estes dez mandamentos se encerrām édous. L. amar a Deos sobre todas as
couſas, & ao proximo como a nos mesmos, amando primisyo a nossa pro-
pria alma, & depois a alma do proximo, & assi ho corpo primeyro que ho
do proximo: & nam que a sua alma.

¶ E por que

¶E por que a sancta madre igreja sa de algú s preceptos segundo ordenança dos sanctos Canones, cujo quebrantamento & transgressam nam pode ser sem peccado mortal os declaro aqui.

Os cinco mandamentos da sancta madre igreja sam.

Ho primeyro ouuir missa enteyra os domingos & festas de guarda.
Ho. ii. confessarse cada hū Christão ao menos húa vez no anno, na coresma que pera isso he ordenada.

Ho. iii. comungar por Pascoa, ou nos domingos da coresma neste bispado, ate a dominica in albis inclusue.

Ho. iv. Iejuar os dias que manda a sancta madre igreja.

Ho quinto pagar os dizimos & primicias.

Os remedios & mezinhas de que auemos de vsar.

¶Os sacramentos que a sancta madre igreja administra aos fieys Christãos per a saude & saluaçam de suas almas sam sete. Os cinco primeyros de necessidade, & os dous derradeyros de vontade. Esam os seguintes.

Ho primeyro he baptismo. Ho. ii. confirmaçam. Ho. iii. confissam.
Ho. iv. comunhā. Ho. v. extrema vnçā. Ho. vi. sacramento da ordé.
Ho septimo sacramento do matrimonio.

¶E do natal ate Pascoa da resurreyçam lhes declarará quaes sam os sete pecados mortaes. E os cinco sentidos, E as quatorze obras de misericordia na maneyra seguinte.

Os peccados mortaes sam estes.

¶Ho primeyro he soberba. Ho. ii. auareza. Ho. iii. luxuria.
Ho. iv. yra. Ho. v. gula. Ho. vi. enueja. Ho. vii. preguiça.

Os cinco sentidos sam.

¶Ho primeyro, he ver. Ho. segundo ouuir. Ho. terceyro gostar.
Ho. quarto cheyrar. Ho. quinto palpar.

¶E por que todos somos obrigados a auer compayxam de nossos proximos que em necessidade sam postos, & com elles deuemos de vsar de misericordia, cujas obras sam quatorze s. sete corporaes, & sete spirituaes.

As sete corporaes sam.

A Primeyra visitar os enfermos.

A A segunda dar de comer ao que tem fome.

A A terceyra dar de beber ao que ha sede.

A A quarta remir o que esta a catiuo.

A A quinta vestir ho nuu.

A A sexta dar pousada aos peregrinos.

A A septima enterrar os mortos.

As sete spirituaes sam.

- A** Primeyra ensinar os ignorantes.
A A segunda dar bom conselho a quem ho pede & ho ha mister.
¶ A terceyra reprender ho errado.
¶ A quarta perdoar a quem lhe tem errado.
¶ A quinta sofrer as injurias com paciencia.
¶ A sexta consolar ao triste desconsolado.
¶ A septima rogar a Deos pollos viuos que os liure dos peccados & pollos mortos que Deos os liure das penas & leue a sua sancta gloria.

As virtudes theologaes sam tres.

- ¶** A primeyra he fee. A segunda esperança. A terceyra charidade.

As virtudes cardeaes sam quatro.

- ¶** A primeyra he Prudencia.

- A segunda Fortaleza. A terceyra Temperança. A quarta Iustiça.

Os immigos da alma sam tres.

- ¶** Ho primeyro & principal he ho Diabo.

- Ho segundo ho Mundo. Ho terceyro a Carne.

As penas eternae em summa sam.

- ¶** Carecer perpetuamente da beleza e aventurença eternal, pera q̄ fomos criados. Arder perpetuamente no fogo & tormentos infernaes no inferno, que ha holago do fogo & poço do abismo.

- ¶** E ora postosem giohos estay attentos, & ouui ho modo em que aueys de orar & dizer a oração dominical, dizendo assi como eu disser,

P Adre nosso q̄ estas nos ceos, sanctificado seja ho teu nome, venha a nós ho teu reyno, seja feita a tua vontade assim no ceo como na terra. Ho pão nosso de cada dia nos dā a oje neste dia, & perdoanos nossos peccados, assi como nos perdoamos aos que nos offendem, & nam nos metas em tentaçā mas liuranos de todo ho mal. Amen.

D Eoste salve Maria chea de graça, ho senhor he contigo. Bendita tu sobre todas as mulheres, & bendito he ho fructo do teu ventre Iesus.

Sancta Maria madre de Deos, rogā por nos peccadores. Amen.

O que auemos de professar.

C Reo em Deos padre, todo poderoso, criador do ceo & da terra. Em Iesu Christo seu unico filho nosso senhor: O qual foym concebido do Spiritu Santo, nasceu de Maria a virgem. Padeceo sob ho poder de Poncio Pilato, foym crucificado, morto & sepultado, Descendeo aos infernos, ao terceyro dia resurgio dos mortos, sobio aos ceos, & see a destra de Deos padre todo poderoso: donde ha de vir julgar os viuos & os mortos. Creo em ho Spiritu Santo & a sancta igreja catholica. A comunham dos sanctos. A remissam dos peccados. A resurreycām da carne, & a vida eterna. Amen.

¶ E acabado todo ho sobredito dirá ho rector ou cura. Filhos & hirmáos
dizey a confissam como eu disser.

EV peccador muyto errado me cōfesso a Deos todo poderoso & a avirgē
Maria sua madre, & a sam Pedro, & a sam Paulo, & a todos os sanctos,
& avos Padre, que peque y com hoentendimento & vontade, consentimento,
pēsamēto, memoria, & imaginaçā, sentidos, potencias, falas, obras, omissoés,
descuydos, & em todo ho sobredito offendí a deos, & nam compri os seus san-
ctos mandamentos & da sancta madre igreja, nem as obras de misericordia.
De todo me conheço & arrepédo & digo a deos minha culpa, minha culpa,
minha gráde, culpa. Arrenego do diabo & de suas obras: & tornome seruo de
Iesu Christo, & rogo aa virgem gloriosa nossa senhora que rogue por mí cō
todos os sanctos; & a vos padre que me absoluais & deys a penitencia que seja
pera saluaçam de minha alma.

¶ E acabada de dizer a confissam lhes dirá a em maneyra q̄ entendam que por
aquela confissam & absoluiçam que lhes fizer, nam vam nem ficam abfoltos
dos pecados mortaés pōr̄q̄ estes há de confessar a seus confessores, como acima
fica dito & que somēte aprueyta pera os yéniaes: & isto porque alguūs igno-
rantes se nam enganem.

¶ E entam lhes mandará dizer húa *Ave Maria*, a nossa senhora em quanto lhes
fizer a absoluiçam seguinte.

*Misereatur vestri omnipotēs deus, et demissis omnibus peccatis vestris perducat vos in
vitam eternam Amen. Indulgētiam, absolutionem, & remissionem omnium peccatorum
vestrorum tribuat vobis omnipotens & misericors dominus Amen.*

¶ A bençāo de Deos padre, & o amor do filho & agraça do spirito sancto se-
ja sempre conuosco & comigo. Amen.

¶ E todo o que temos dito q̄ se ha de fazer & dizer na estaçam auerá effeyto
& se comprirā em todos os domingos, conforme ao sobredito (excepto em fe-
stas solēnes de nosso Senhor, ou nossa senhora) & quando na tal igreja ouver
sermão, porq̄ entam nam serám obrigados os abbades, rectores, ou curas a fa-
zer mays que amoestar pollas coussas furtadas, ou perdidas, & apregoar os que
ouuerem de casar: & publicar nossas cartas ou de nossos officiaes: & dirám as
festas q̄ ouuer na somana, & se ham de jejuar ou ná, & cuitarám os publicos
excomungados, & os que estam em publico peccado mortal.

CONSTITVICAM XVI.

Que nas fréguencias polla somana aja doctrina pera os meninos,
& que os mestres de ler a ensinem a seus discipulos.

Polla muyta necessidade que ha da doutrina Christã se ensinar neste Bispado pello muito fructo que dello se segue: encomendamos muito & mandamos aos abbades, rectores & curas das igrejas do dito nosso bispado, que alé da doutrina que hā de dizer aa estaçā (como na cōstituyçām precedente estaa mandado) procuré quāto nelles for q̄ todos os dias polla semana em suas freguesias per si, ou per quem ho sayba bem fazer, ensiné a doutrina aos meninos & meninas a hūa hora certa, que na estaçā assentaram com os fregueses: encomendando aos pays q̄ mandem seus filhos, & q̄ assi ho procuré, & dem pera ello toda ajuda & fauor.

E mandamos aos mestres, que ensinaré moços a lér & escreuer neste nosso bispado, que lhes ensiné a doutrina Christã, aos quaes muito encarregamos que não ensinem os ditos moços por liuros des honestos, nem por feytos crimes, se não por papeys nam prejudiciaes, & por liuros de boa doutrina, de que se possam aproueytar, pera seusbōs costumes: & ho mesmo fará nas materias que lhes derem, o que assi comprirá sob pena de quinhélos reaes pera as obras da See & meyrinho.

C O N S T I T U I C A M X V I I .

Como ho sacerdote irá aa offerta, & que dentro na igreja se nā façā petitorios antes de ho sacerdote consumir.

Por quanto os abbades, vigayros & curas, ao tempoda offerta há de fazer suas emmentas segundo o que estaa dito, & assi por cuiar muitos inconuenientes, mandamos q̄ daqui em diante quando ho sacerdote for aa offerta se ponha no arco da capela mór, onde possam ir os homés que quiserem offerecerse. E dahi irão adiante por via dere yta da igreja a outro lugar conueniente onde as molheres possam ir, nam se desuiado a hūa parte nem a outra: o que assi comprirá, sob pena de pagar hū tostão por cada vez que ho contrayro sezer peta a fabrica da igreja, & qué ho accusar. O que não entendemos na offerta da missa noua.

E porque a igreja he lugar de oraçām & de doutrina: a qual muito se impediria fazendose os petitorios dentro nella: Ordenamos & mādamos aos Reytores & curas das igrejas deste nosso bispado: & nesta nossa See ao Sanchristão & porteyro do cabido que daqui em diante não consintā que os tacs petitorios se façam, nem os pobres andem pedindo dentro na igreja depoys que se começar a missa mayor ate ho fim della, & lho defendam. Poderam poré os sobreditos pedir nas ditas igrejas em quanto estiuere aa offerta & assi aas portas da igreja de fora & nam de dentro, & depoys de ho sacerdote cōsumir: sob pena

pena de o que fizer tal petitorio contra forma desta nossa constituyçam pagar cincoenta reaes: & ho Rector ou cura que ho tal consintir outros cincoenta rs sem remissam pera a cera do sanctissimo sacramento, & qué os accusar.

¶ Titolo. XIIII. Da residencia dos Raçoeiros & beneficiados de beneficios simples, & seruentia das igrejas.

CONSTITVICAM PRIMEIRA.

¶ Que os raçoeiros venhá fazer residencia, & da maneyra que feterá nā vindo: & em que tépo os iconemos tirarám suas cartas de iconemia, & quādo serám espedidos: & que se escreuá no liuro as cartas de iconemia.



Or quanto neste nosso bispado ha igrejas collegiadas de raçoeiros & beneficiados de beneficios simples, os quaes por costume, & por causa legitima nam fazé nelles residencia pessoal, & muitas vezes por isso sam as igrejas mal seruidas. Estatuymos & mandamos q̄ os beneficiados que assi não ouuerem de residir cada anno com causa legitima nos ditos beneficios, estâdo no Reyno, venhá a elles pessoalmente ate ho primeyro dia do mes de Iunho, & estando fora, mandé ate ho dito dia seu bastante procurador, & ate ho dia de sam Ioam seguinte ponham & apresentem iconemo sufficiēte pera seruir ho dito beneficio, & será da qualidate cōforme ao que as reções & beneficios forem obrigados: de maneyra que se a reçā for obrigada a missas, seja ho iconemo sacerdote de missa, no qual auerá as qualidades que dissemos no titulo do sacramento da ordē, que ha dauer nes q̄ ouueré de ser ordenados de missa.

¶ E se o beneficio ou reçam se ouuer de seruir cō clérigo de ordēs sacras sem missas, seja ho iconemo de ordeés sacras, & terá as qualidades q̄ ha dauer nos das ditas ordeés, como no dito titulo dissemos, & não sendo necessário ser de ordeés sacras, ao menos terá as quatro ordeés menores, & saberá bē ler & escrever, & assi reger bē ho breuiayro, & rezar segundo ho costume que na igreja se costumar, conforme ao geral de nosso bispado, & assi saberá cantar canto de cinco cordas, & terá boa fala: & ho mays idoneo será sempre preferido ao menos idoneo.

¶ Enā vindo ou mandado ho dito beneficiado até o dito dia primeiro de Iunho ho abbade ou vigairo & amayor parte dos beneficiados da dita igreja p̄sentes & interessentes ho apresentará a nos, ou a nosso p̄uisor & vigairo até ho dito dia de sam Ioá por seus assinados: & será sufficiēte como dito he, & sendeo lhe será

passada

passada sua carta, & lhe será taxado conueniente salario pollos fructos da reçam, & nam apresentando hūs & outros atee ho dito dia, ou apresentando algum que nam seja idoneo, ficará a nos estando no bispado, ou a nosso Prouisor sendo nos forá prouér de iconemo aa custa dos fructos do beneficio.

¶ E os ditos iconemos serám obrigados (como dissemos no titulo precedente a cerca dos curas) tirar suas cartas de iconemia atee hum mes depois de sam Ioam baptista, & sendo tomados depois tirem as ditas cartas do dia que foré tomados a hum mes, sob pena de quinhentos rs, pera a fabricada See, & meyrinho, & depois que tiuerem tiradas as ditas cartas, per qualquer dasditas vias nam poderam ser tirados do beneficio por aquelle anno: posto que depois venga ho proprio beneficiado, & diga que o quer seruir. Saluo querendo satisfazcr ao iconemo, de seu estipendio, o qual se entenderá nam tendo ja ho beneficiado, ou os beneficiados apresentado iconemo no mesmo anno. Porque entá se ho beneficiado quiser que ho iconemo nam situa ho anno seguinte ho espedirá atee dia de Pascoa de Resurreyciam, & polla mesma maneyra ho iconemo que nam quiser seruir, se espedirá atee ho dito tempo: porque nam ho espendido, entam ficará ho iconemo no beneficio ainda que apresente outro por si, conforme ao que esta amandado no dito titulo precedente no caso dos curas.

¶ Ea mesma maneyra se terão prouér dos iconemos quando algum depois de seruir a tal iconemia, se ausentar della por mays tempo de hum mes, além dos dias de seu statuto, ou for della amouido por suas culpas & excessos.

¶ E mandamos que se nam passé carta de iconemia ante do dito dia de sam Ioam: & se se passar, nam valha nada, & poderá ho beneficiado apresentar outro ante do dito dia.

¶ E ho nosso Prouisor & vigayro no liuro em que ha de ter escriptas as igrejas do bispado, escreuerá tambem as reções & beneficios que nelle ha: & assi como ha de fazer rol das cartas de cura que passar, ho fará tambem no mesmo liuro das de iconomia & ascotejará com ho liuro. E passado ho tempo do tirar das cartas, os que achar sem carta de iconomia, & que tem encorrido na pena, os dará em rol, pera se proceder contra elles, como contra os curas, q̄ nam tirarem sua carta: como no dito titulo dos Abbades & curas fica declarado.

CONSTITVICAM II.

¶ Da maneyra que se terá com os beneficiados que apresentam priuilegios pera auerem os fructos em absencia.

SE alguūs dos ditos beneficiados apresentarem aos Abbades & Receptores alguūs priuilegios pera auer os fructos em absencia, sem seruir os beneficios: Ordenamos & mandamos q̄ elles ditos Abbades & Re-

& Rectores lhes nam acudam com os ditos fructos; ainda q̄ lhes seja reſrido ou mandado por qualquer pessoa, ou por outra qualqr maneira que seja, sem primeyro vir mostrar os ditos priuilegios a nos, ou a noſſo prouisor, pera se verem ſe ſam verdadeiros, & darmos a ellesditos abbades a maneyra q̄ deuen ter em os guardar. E d'outra maneyra lhes nam acudam com fructos algūs: ſob pena de quem ho contra yro fezer os pagar por ſeus beneficios & bés. Os quæs priuilegios nam ſendo presentados ante do dia de ſam Ioam, & ſendo paſſada carta de iconemia, ſeruirá ho iconemo aq̄lle anno ſem embargo do tal priuilegio.

CONSTITVICAM. III.

¶ Que nam ſe dem fructos a raçoeiro algū, ate primeyro dar fiança aa ſeruentia, & encarregos da reçam & beneficio.

Porque acontece muitas vezes os raçoeiros & iconemos das igrejas de noſſo bispado, tanto que recebem os fructos dos beneficios ſe ausentarem, ſem mays os quererem ſeruir, pelo que as ditas igrejas padecem detrimēto na ſeruentia q̄ lhes he deuida: & nam ſe acha depoys por onde ſe paguem os ditos encarregos, a que os ditos beneficiados ſam obrigados, nem per onde ſe poſſam comprar o que noſſos visitadores mandam na visitaçā. E querendo nos a iſſo prouer, ordenamos & mandamos aos abbades & reytores, ou aas pessoas a q̄ pertencer, que cada anno anteque entreguem, ou façam entregar alguis fructos aos ditos beneficiados ou iconemos, lhes nam dem nem entregue coufa algua que ao ſalario delles pertença, ſem primeyro moſtrarem carta de iconmia, & receberem década hum delles fiança abastate:em q̄ ho fiador ſe obrigue como principal aa ſeruentia & encarregos que ao dito beneficio pertençem: & comprar o que os ditos noſſos visitadores mādarem per visitaçam ho dito anno. E ho dizimeyro ou repartidor, ou pessoa a iſſo obrigado a q̄ aſſi ho nam fizer ſeja obrigado aa ſua propria cufa a pagar polo beneficiado & iconemo absente os ditos encarregos & ſeruentia da igreja, & todo o q̄ ſe mandar na visitaçam a quello anno, & mil reaes de pena, a metade pera a fabrica da tal igreja, & a outra metade pera ho noſſo meyrinho, ou quēho accufar.

¶ E per esta constituyçam mandamos ao rector ou cura dadita igreja q̄ ſe algum beneficiado ou iconemo depois de dada a dita fiança ſe ausentar, faça ſeruir a dita igreja aa cufa da tal fiança. E ſe a nam teuer dada, ho vigayro deſſe lugar ou comarca, a faça ſeruir aa cufa da pessoa que per esta noſſa cōſtituyçā he obligado tomar a dita fiança, ſob pena de pagar ho dito abbade ou rector q̄ niſſo for negligēte douſ mil ſrs por cada vez, applicados pola meſma maneira.

¶ Emā-

¶ E mandamos aos nossos visitadores que na visitaçam prouejam diligente-mente acerca disto, & façam compriir tudo como nesta mesma constituyçā se conté.

CONSTITVICAM. IIII.

¶ Que os raçoeiros, ou iconemos nam deyxem a sua igreja aos domingos & festas, nem tenham carrego de cura fora della.



Or quanto achamos que muitos clérigos, beneficiados, & iconemos deixam suas igrejas aos domingos & festas de nosso senhor Iesu Christo & de sua madre sancta Maria, & vam dizer missas aas capelas a que nam sam obrigados, pela qual causa as igrejas nam sam bé seruidas no culto diuino. Ordenamos & mandamos que nenhum beneficiado ou iconemo nam deixe sua igreja & vá dizer missa a outra onde nani he obrigado, & qualquer q̄ ho contrayro fezer pague por cada vez dozentos reaes pera a See & meyrinho.

¶ E assi defendemos & mandamos que nenhum raçoeiro nem iconemo tenha capelania, nem lhe seja passada carta de eura pera fora da igreja onde he obrigado residir & seruir, & se lhe for passada a auemos por nenhūa, & ho raçoeiro, ou iconemo q̄ della usar pagará douz cruzados pa adita See & meyrinho, & tendo justa causa pera ir terá com nossa licença, ou de nosso prouisor & vigario, leixando pessoa sufficiente que sirua por elle, sob adita pena.

¶ E queremos & ordenamos que os ditos beneficiados & iconemos possam cantar & seruir por si as capellas edificadas & instituidas nas igrejas onde sam beneficiados: & assi hir cantar & seruir aos domingos & festas as edificadas & instituidas nas parochias das ditas igrejas & nam consintam que outros clérigos as cantem & siruam contra suas vontades, saluo se os instituidores dellas outra coufa ordenaram & deixaram. ¶ E porem quando a distancia for gráde, ou ouuer legitima causa pa nellas auer capelão de fora, ficará a nos prouermos nissocomo nos parecer mays seruiço de deos, & onde ouuer costume deterem capelães, mandamos que por elles se siruam as ditas capellas: & isto ainda que os beneficiados as queyram seruir por si.

CONSTITVICAM V.

¶ Como serám apontados os beneficiados & iconemos, & como se repartiram os benesses.



Orque as igrejas sejá bem seruidas, & os beneficiados tenham maior motivo de as seruir com diligencia. Ordenámos & mandamos geralmente em todo nosso bispado, que nas igrejas onde

ouuer pelo menos tres bñficiados ou iconomos, a fora ho Abbade & Rector, seja ellegido aas mays vozes hum apontador que aponte aquelles q̄ nam vierem aas horas, missas, & anniuersayros. E ho rector da igreja, ou em sua ausencia ho beneficiado mays antigo terá cuydado de ordenar esta eleyçā de apontador cada anno por dia de sam Ioam baptista, ou ao menos ate dez dias primeyros seguintes, & dar juramento dos sanctos euangelhos ao que for ellegido de bē & verdadeiramente apontar os que nam seruirem as ditas horas, missas, & anniuersayros, & os que errarem. E se ho dito Rector, ou beneficiado nam comprir ho sobredito, por esse mesmo feyto ho auemos por condénado em dous mil reaes, a metade pera as obras da noſſa See & a outra metade pera ho noſſo meyrinho, ou quem ho accusar, & da dita elleyçā & juramento se fará hum auto em q̄ assinará ho dito apontador: o qual auto sera feyto no principio do liuro dos pontos.

¶ E nam auendo na igreja mays de hū beneficiado ou dous, ho Rector ou cura apontará os q̄ nam seruirem, & onde ouuer costume que na eleyçā do dito apontador entrem os clérigos que serué na igreja (posto que beneficiados não sejam) se guardará ho tal costume. Enas igrejas de algūs lugares de noſſo bispado onde nam ouuer beneficiados se não ho Abbade & Rector sómente os clérigos do dito lugar que seruem as igrejas quando he necessário entraram nos benesses de missas & respôsos dellas: & ho dito Rector terá carregode apôtar, & nam querédo elle sempre ter ho dito carrego, entam se ellegerá cada anno apontador nos ditos dez dias, & seruiram per giro. E poré em nenhūa maneira ho Abbade & rector em qualquer benesse nunca ficará sem parte.

¶ E ho beneficiado ou iconomio, ou clérigo q̄ assi for ellegido por apontador nam poderá recusar ho dito carrego seni causa legitima, saluo auendo seruido ho anno passado. E isto queremos que se guarde na eleyçā do dito apôtador.

¶ E faltando ho apontador, apontará ho presidente, ou ho mays antigo beneficiado que se achar no coro, assi ao dito apontador, como aos mays beneficiados que faltarem.

¶ E ordenamos & mandamos que os beneficiados & pessoas que assi sam obligados aa seruentia das igrejas ganhem & percá nellas pola maneira seguinte. s.o que nam vier ao Gloria patri do primeyro Psalmo inclusiue das Matinas perca quattro reaes. E o q̄ nam vier ao Gloria patri do primeyro Psalmo inclusiue da Prima, Terça, Sexta, Noa, ou completá, perca por cada húa destas horas dous reaes. E o que nam vier aa missā do dia antes do euangelho perca quattro reaes. E o que nam vier aa Vespera ate ho dito Gloria patri do primeyro Psalmo inclusiue, perca outro si quattro reaes.

¶ Enos beneficiados cujo rendimento (não contando anniuersayros, benesses nem

nem cappellas) nam chegar a o yto mil & cincoenta & dous rs em cada hum anno, quehe a soma que nelle se pode perder: Mandamosque se perca em cada húa dasditas horas pro rata, a respeyto da somataxeda nesta nôssa constituyçam.

¶ E queremos & declaramos q nos anniuersayros & officios de defunctos q sedizem por benesse ganhem & perciam por esta mancyra. s.o que nam vier ate ho primeyro *Requiem aeternam* das vespertas perca a terça parte do tal benesse. E o que nam vier ate ho primeyro *Requiem aeternam* do primeyro psalmo das Matinas perca outra terça parte. E quando nam teuer se nam Missa, ou responso somente: o que nam vier aa dita Missa antes do Euangelho, ou ao responso antes de se começar, perca todo ho bencesse.

¶ Em mandamos que em todas as igrejas onde ouuer ao menos hum Rector & dous beneficiados digam segundo costume a Missa do anniuersayro cantada. E dizendo nesse dia mays de hum anniuersayro, húa Missa seja cátada & as outras rezadas. Saluo se os defunctos & pessloasque os ditos anniuersayros leyxarám em seus testamentos & instituyções outra couisa ordenarám, porq em tal caso mandamos que se cumpra inteyramente sua vontade.

¶ E nas igrejas onde os anniuersayros estiuerem apontados em calendario, & assentados em dia certo. Mandamos que nos proprios dias se digam & cantem, & se forem feriados, logo no seguinte, se ho nam forem. E os Rectores, & curas ho notificarám ho Domingo aa estaçam a seus frégueses declaran dolles ho dia em que se ham de dizer & porquem, como a diante sedira no titulo dos enterramentos constituyçam. vij.

¶ Etodo quanto cada hum perder assi das ditas horas canonicas, como dos anniuersayros & benesses, mandamos que accreça & se reparta por ho dito apontador antre os outros que a elles forem presentes & interessentes: de maneira que assi como cada hum ouuera de perder nam sendo presente & interessente, assi ganhe, quando for na perda do outro.

¶ E defendemos aos que assi ganharem nastaes perdas, què as nani possam per maneira algúia remittir a aquelles que as perderem & se alguūs as nam quiserem leuar, ou as remittirem & quitarem aos outros, por esse mesmo feyto as auemos por applicadas pera a fabrica da igreja.

¶ E ordenamos & mandamos que nenhum beneficiado ou iconemo das ditas igrejas, se nam for aas Matinas & Prima desse dia, nam aja parte de algum benesse que vier aa dita igreja ho dito dia. E isto se entenda assi no benesse que vem aa igreja, como no benesse que vem aos beneficiados da dita igreja. E tudo o que se perder accreça & se reparta pollos que vierem aas dita Matinas & Missas, que ganharé ho dito benesse, sem se poder remittir nem dar quinham

146 Titolo XIII. Dos rāçoeiros & beneficiados

aos outros no modo quedito he.

¶ E os que nam forem a alencomendaçam & enterramento do defunto, (posto que as Matinas & Prima viagem) nam ganharám ho beneficio que com ho dito defunto se offerecer.

¶ E defendemos aos Abbades & Rectores, ou a quem ho talouer de reparar, que nam façam parte aos que perderám, sob pena de pagarem outro tanto de sua casa, & dozentos reaes por cada vez, pera o nosso meyrinho, ou quē os acusar.

¶ E mandamos ao Apontador que assente todas as perdas & faltas no liuro, & as reparta ao tépo que for costume, peradar a cada hum o q̄ venceo & lhe pertencer. & as entregará ao Apontador que vier ho anno seguinte, ou aa pessoa que disso teuer carrego: o qual terá em si o que se montar nos pontos daq̄les q̄ erraram as horas, & mal seruiram hodito anno: & ho repartirá pollos outros que o venceram. E se ho apontador nam comprir em todo o que peresta constituyçam mandamos: alé da pena de perjuro em q̄ por ello encorre, ho auemos por condénado em mil reaes, a metade pa as obras da nossa See, & a outra metade pera ho meyrinho, ou quem ho accusar. E se a dita pessoa que tiuer carrego da renda, ou ho repartidor nam reteuer o que se assi montar nos ditos pontos perca tudo aquillo que auia dauer de seu salairo daquelle anno, & mays satisfaça a cada hū dos ditos beneficiados, ou iconemos o que se lhes montaua nas ditas perdas dos outros.

¶ E mandamos a nossos visitadores que có muyta vigilancia & cuydado façam que todo ho sobredito se cumpra, & venha a sua deuida execuçam: & na visitaçam preguntarem por isso, por assi comprar aa honrra de nosso senhor & seruiçio das igrejas. E declaramos que quādo por algū beneficiado leyxar de seruir seu beneficio, ficar algū remanecente dos fructos do tal beneficio, a forâ o que perde segundo forma desta constituyçam, mandamos que ho dito remanecente acreça & se reparta polos outros beneficiados & iconemos interessentes pola maneyra sobredita.

¶ E o que está dito acerca de apontar os q̄ faltarem no coro, se nam entenderán os reytores & vigayros, des a Septuagessima até Dominica in albis, polas muytas occupações que entam tem de prouér as almas & administrar os sacramentos, nem se entederán nelles quando no mays tempo do anno faltarem: estando actualmēte ocupados em administrar algum sacramento, ou em cosa que a seu officio de cura pertença, & nam doutra mane yra: o que tudo se bē examinará pera se saber se sam no sobredito ocupados. E fora destes casos faltando elles no coro, serám apontados como os outros.

¶ E quanto aos Dignidades & conejos da nossa See, ganharám & perderám segun-

segundo seu regimento & costume, que entre elles inteyramente se guardará.

C O N S T I T V I C A M V I.

¶ Que cada Raçoeyro ou iconemo possa tomar quarenta dias cada anno de estatuto pera sua recreaçam & necessidades: & húas Matinas cada somana.



Onsiderádo nos que polla fraqueza humana, os beneficiados & iconemos não podé inteiramente comprir a cōstituyçam precedente, acerca da residécia & interessencia aos officios da igreja, & q̄rendo tudo téperar cō equidade, cōformandonos com a constituyçam de nosso predecessor: ordenamos & mádamos q̄ cada beneficiado ou iconemo possa toniar cada anno pera sua recreaçam & necessidades quarenta dias de estatuto, repartidamente ou juntos, cada beneficiado por sua vez & nam todos juntos: com tanto que a igreja nam padeça detriméto, nem sejam dias de coresma nem festas de nosso Senhor & nosa Senhora, & do orago da igreja: porque nos taes dias serám todos presentes & assi aas vespertas, & em nenhum delles serám contados, tomindo al gū pera sua recreaçam. No qual encarregamos a cōsciencia ao apontador, ou a quem ho tal carregoteuer, que veja sempre as pessoas que ficam pera os officios diuinios ao tomar dos ditos dias. E assi mesmo cada hum dos ditos beneficiados & iconemos poderám tomar cada somana húas Matinas, nam sendo em domingo ou festa solemne, como dito he. E fazendo ho contrayro sejam apótados na mane yra sobredita, & isto se entenderá nas igrejas onde nam ouuer estatuto confirmado. ¶ E quanto aos beneficiados da nossa See, mandamos q̄ se guardem seus costumes & estatutos no sobredito, & assi nos las visitações. ¶ E sendo caso que em algúas igrejas onde ha Reytor ou beneficiados, nam aja statutos per que se rejá nos diuinios officios: Mandamos que se façam dentro de hum anno da pubricaçam desta, & osenuiem a nos, ou a nosso prouisor pera os vermos & aprouarmos sendo justos, sob pena de douis mil reaes pera a See & meyrinho.

C O N S T I T V I C A M VII.

¶ Que os sacerdotes & beneficiados saybam cantar por arte.

Por ser muyto necessário ao officio dos sacerdotes & beneficiados saberem cantar, & assi outras couisas que a seu cargo pertencem: & muitas vezes de elles assi ho nam saberem padeçem as igrejas detimento no culto diuino. Ordenamos & mádamos

damos que todos os rectores & beneficiados, & outros quaesquer sacerdotes de nosso bispado, (nā sendo de quarenta annos acima, & sendo costume yros) queda publicaçam desta em hum anno saybam cantar por arte o que ao officio da igreja pertençe. E assi mesmo por ser justo que todo beneficiado com seu beneficio sirua a Deos como he obrigado, & a igreja nam padeça hotal detimento: Mandamos aos ditos rectores, & beneficiados, aos que ao presente nā sam ordenados de ordēs sacras, tendo legitima idade, que dentro do dito anno da publicaçam desta, & os que ao diante forem, dentro de hum anno depois de terem posse pacifica de seus beneficios, tomem ordēs sacras cōforme aa idade que ho dereyto requere. E aos q̄ ao presente sam ordenados de missa, & ao diante forem a cantem dentro de quatro meses depoys de ordenados.

E qualquier dos sobreditos que cada coufa destas nam comprir dentro do dito tempo, sendo rector ou beneficiado seja descontado pollo apōtador de suas distribuycōes & benesses, ate que com effeyto cumpra ho sobredito. E sendo somente sacerdote que nā souber cantar, ho condenamos em douz mil reaēs pera a See & meyriuho, ou quem ho accusar: alcim de receber ho mays castigo que sua culpa & negligencia merecer.

CONSTITVICAM VIII.

Da ordem que se deve ter no dizer das missas & horas: & que onde nam ouuer beneficiados, os Rectores ou curas rezem na igreja: & aos domingos & festas com sobrepelizes.



Or quanto no dizer das missas & horas, achamos auer defeyto & negligencia: Ordenamos & mandamos que em todas as igrejas deste nosso bispado onde ouuer obrigaçam de dizer cada dia ao menos duas missas, se digam todos os dias q̄ nam forem de guarda, hūa dellas rezada, logo pola menha á cedo acabadas as Matinas: de maneyra que se acabe a tal Missa quasi sayndo ho sol, pera que ostrabalhadores & negociates possam ouuir sua missa rezada, ante que vam a seus trabalhos & neguccos. E outra se diraa a hora da Terça, & cantada onde ouuer ao menos tres beneficiados, ou iconemos: & esta se nā poderaa suprir com algūa outra Missa priuada, de qualquer maneyra q̄ seja.

E nas igrejas onde ouuer costume ou obrigaçam de se dizerem as horas & missas cantadas, mādamos q̄ assi se digam & se guarde ho tal costume, & onde ho nam ouuer se digam cantadas ao menos nas festas de nosso Senhor, & de nossa Senhora sua Madre, & assido orago da igreja, & isto auédo nella os ditos tres beneficiados ou iconemos polo menos, & em os outros dias se diram

entodas.

PE mandamos aos rectores, & curas das igrejas em q nā ouuer beneficiados que vam rezar todas suas horas, quando elles estiuarem, no mesmo lugar, & estando fora longe do lugar nam seram obrigados hir rezalas la, saluo setiuarem missa cotidiana, porque entam as hirám rezar la polla menhaá somente: & nos domingos & festas as rezarám com sobrepelizes, sob pena de trinta rs por cada vez que ho assinam fezerem, pera ho noisso Meyrinho ou quem os accusar.

CONSTITUYÇAM IX.

Que nas igrejas de raçoeiros aja thesoureiro, & nas outras húa pessoa queranja aas horas, & Aue Marias, & que seche a igreja, & faça ho que a seu officio pertencer.



Olla necessidade que em algúas igrejas ha de pessoa que tenha special cargo do seruiço dellas: Ordenamos, & mandamos que em todas as igrejas de nosso bispado, é que ouuer beneficiados ho abbade, & rector ou aquelle q for obrigado tome hum thesoureiro, que seja de ordées sacras, & nam se podédo achar ao menos seja de menores: ho qual terá cuydado detanger aas horas, & tanto q fore acabadas cerrará as portas da igreja & nam as terá mais abertas: & nos lugares onde se nā diz missa quotidianamente terá cuydado de as abrir cada dia polla menhāa, & ascerrar depoys das oyto oras, no verão, nam as abrindo mays aquelle dia: & depoys de sol posto tangerá cada dia aas Aue Marias & fará tudo aquillo que a seu officio pertencer: & quando ouuer procissam leuará a Cruz por si & nam per outrem, como mais largamente se dirá no titulo das procissões.

PE nas igrejas onde nā ouuer raçoeiros nem beneficiados, se os abbades, & rectores qui serem fazer por si, ou per outra qualquer pessoa suficiente todo o que dito he, nam sejam obrigados a ter nem poer ho dito thesoureiro. E qualquer queriam comprar esta nossā constituyçam, & nam poser ho dito thesoureiro pagará quinientos reaes, pera a fabrica da igreja ou meyrinho, ou pera quem os accusar: & onde ouuer beneficiados, defendemos estreytamēte que ho thesoureiro nam tome cargo de cura ou iconemia, pello prejuizo que se faz aa igreja seruindo hum, dous officios.

CONSTITVICAM X.

Que quando quer q̄ os beneficiados tomarem nouamente thesoureyro pera seruir algúia igreja, lhe entreguem todo o que receber per inuentayro dando fiança.

POr que a prata & ornamentos das igrejas ande sempre a bom recado: Mandamos aos rectores, & curas, ou beneficiados, ou outros quaequer aque isto pertencer que daqui em diante quando nouamente tomarem nouo thesoureyro ou sancristão pera seruir a igreja, lhe étregué todas as coufas & ornamétos della per inuentayro, que pertencerem aa guarda & officio de thesoureyro. E se pello anno for algúia coufa offerecida, ou dada aa igreja, ou os beneficiados a comprarem se escreuerá tambem no mesmo inuentayro, pera ho dito thesoureyro dar conta de tudo quando acabar seu tempo. E se elle seruir ho dito carrego mays de hum anno, cada anno daraa a dita conta. Ho qual primeyro daraa fiança abastante, primeyramente de todas as coufas que lhe forem entregues, ou que receber pollo anno, pera que as entregue realmente & com effeyto, naquelle estado que as recebeo. A qual fiança será tomada pollo Rector & beneficiados onde os ouuer: & onde nam ouuer se nam hum beneficiado, pollo rector. E onde nam ouuer se nam soomente cura confirmado, por quem for costume. E ho inuentayro & fiança se meteraa no cartorio (onde ho ouuer) & não ho auendo se poeraa em mão do Rector, ou cura, ou da pessoa a que de costume se entregar. E ho Rector ou beneficiados que nam fizcerem ho dito inuentayro, & receberem a dita fiança do thesoureyro, os condénamos em quinhentos reaescada hum pera a See & meyrinho.

CONSTITVICAM XI.

Que se nam satisfaça com húa missa a diuersas obrigações: posto que estem em trintayro. E que se nam deyxer de dizer a missa do domingo & festa, nem se digam duas missas em hum dia por hum sacerdote.

POr euitarmos ho mao costume. f. que se algum Rector, ou capelani está em trintayro cuya dia que satisfaz aos Domingos durante ho dito trintayro concorrentes com a Missa de requiem, & não ha na igreja outra Missa aquelle dia dia., & outros com a Missa do dia cuydam que satisfazem ho dito trintayro. E outros si muitos clerigos aceytam carregos & recebem esmolalas de muitas pessoas pera lhes dizerem Missas & querem satisfazer com húa

húa Missaa todas estas obrigaçōes, o que he em grande deminuyçam da solemnidade das festas & culto diuino & carrego de suas consciencias por nam comprarem com a obrigaçam da igreja & sua, & querendo nos a isto prouér, defendemos & mandamos estreytamente aos sobreditos Rectores, & clérigos sacerdotes que tal abuso nam façam, nem digam húa Missa por diuersos respeytos, & aos Domingos & festas nam deyxem de dizer a Missa daquelle dia como a igreja ho manda celebrar por outra algúia, ainda que estém em trintayro aberto ou cerrado, & a Missa do trintayro satisfaçam outro dia, o que assi comprirám sob pena de cem reaes por cada Missa que assi differem leyxando a obrigatoria.

E outrossi mandamos que nas igrejas onde per ordenança se diz cada dia Missa nam se leyxe a dia por algúia outra posto que seja de finado presente, & nas igrejas em que nam ouuer Missa quotidiana damos lugar que sendo finado presente, se possa dizer Missa por elle, ainda que naquelle dia se ouuisse de dizer Missa per ordenāça na dita igreja, a qual se diga no primeyro dia seguinte em que se poder dizer, com tanto que ho dia em que se assi vier ho dito finado nam seja per instituyçam do defunto, Domingo, ou festa daquellas que mandamos guardar per nossas constituyçōes, porque à Missa da tal instituyçam, ou Domingo ou festa, queremos que se nam leyxe de dizer por algúia outra como dito he.

E defendemos a todos os Rectores, & curas, que sendo obrigados a Missa cotidiana, nam tomem trintayro aberto nem cerrado nem algúias outras Missas de deuaçam, nem de capellas quelhes quiserem dar, saluo nos dias que nam forem obrigados a dizer Missa na igreja porque entam nam tomarám mays das que poderem dizer, excepto se der outro clérigo idoneo que por elle a diga os dias que for obrigado, nam sendo Domingos ou festas, & fazendo ho contrayro ho condemnamos por cada vez em quinhentos reaes pera as obras da See, & meyrinho. Porem nam he nossa tençam tirar ho costume (onde ho ouuer) que ho Rector, ou cura aja sua parte pro rata dos saymentos Missas, ou officios que por elles & os beneficiados se cantam, por que queremos que assi se guarde.

E assi defendemos estreytamente que nenhum clérigo diga duas Missas em hum dia posto que aja no yuo, ou defunto presente nem per via algúia diga Missa de noyte se nam dedia ainda que estém em trintayro. Saluo ho dia de Natal. Sob penado que ho contrayro fezer & for nislo comprendido ser preso & se proceder contra elle, pera auer aquella pena que por deryto & a nos bem parecer.

CON

C O N S T I T V I C A M X I I .

¶ Que se nam faça pacto nem conuença pollas Missas, diuinos officios, ou sepulturas, & que nam enterrrem na capella moor sem nossa licença.

Por dereyto he prohibido todo pacto, & conuença de coufa temporal pollos Sacramentos, & coufas espirituaes, ou a ellas annexas: Por tanto ordenamos & mandamos que os sacerdotes & ministros da igreja nam façam hotal pacto nem conuéça pollas Missas & exequias, & officios diuinios, Mas queremos q̄ pera sustentaçam dos clerigos que os fazem, se guardeho louuado costume introduzido pollos sieys Christãos, que agora se guarda a cerca da esmola que se dā a pollo sobredito pera sustentaçam do ministro, o qual costume tambem se guardará nas capellas onde ha administradores, & mandamos a nosso Provvisor & officiaes que façam guardar ho conteudo neste capitulo administrando a cada hum justiça summariamente. E defendemos que ante de se fazer ho officio diuino nam tome penhor por elle, & nos testamentos que se fezerem, nam se dirá que deyxam tanto pera Missas, mas dirám que ley xam de esmola pera se dizer em Missas tanto, de maneyra que preceda a palaura de esmola.

¶ Outros mandamos que se nam vendam as sepulturas, nem enterramentos nem se faça pacto nem conuença sobre elles, antes nem depois do enterramento, nem seja posto impedimento sobre isso, nem se tome penhor por esta causa, saluo se for pera corregimento da coua que se der na igreja com ligeas ou ladrilhos: porem depois de enterrado hoc corpo se dee a igreja a esmola acostumada, conforme ao que se adiantedirá no titulo dos enterramentos, Constituyçam.

¶ Enão enterrerám na capella sem nossa licença ou de nosso Provvisor, saluo a quem teuer sepultura com titulo ou dereyto pera a ter, ou for padroeyro, Reitor, ou cura confirmado da tal igreja, que estes se poderám enterrar na dita capella sem mays licença, & o que contra esta constituyçam for pagará quinhentos reaes, & além disto auerá a mays pena que merecer.

C O N S T I T V I C A M X I I I .

¶ Que na noyte de Natal se diga a Missa do gallo depois da mea noyte & que nella se nam dee ho sancto Sacramento a nenhum leygo.

Por que segundo desposiçam dedereyto, a missa se ha de dizer regularmente de dia, & na solénidade do Natal se pode celebrar h̄a vez de noyte, acercado qual se comettem muytos erros, & querendo nos

do noso iſſo atalhar defendemos & mādamos a todos os clérigos de nosso bispado, & principalmente aos Rectores, & curas, que na noyte de Natal nam digam missa de noyte, se nam somente a do gallo, fendo passada a mea noyte, ou ao menos que a consagraçam della se faça da mea noyte pordiante: á qual missa do gallo nam darám comunham a nenhum leygo, & em todo ho mays dos officios & horas da dita festa se guarde ho costume antigo desta See & bispado. E pera isto melhor se effeytuar, mandamos a os teſoureyros & san cristáes que aos sacerdotes que ouuerem dito húa vez missa naquella noyte, nam lhes dem guisamento pera dizer outra antes de romper a alua. Efazendo algum ho contrayro de todo ho sobredito ho condemnamos em quinhentos réis a metade pera a fabrica da igreja onde hotal acontecer, & a outra metade pera ho nosso meyrinho ou quem ho accusar.

¶ Encomendamos muyto & mandamos aos sacerdotes que ouuerem de celebrar na dita noyte, que estém com toda honestidade & recolhimento deuido, & nam ocupados em jogos, conſoadas, nem em outros autos profanos, por ser em muyta offensa de nosſo Senhor & carrego de suas conciencias.

CONSTITVICAM. XIII.

¶ Que se nam façam hermidas de nouo, sem ser dotadas: & como ham de estar concertadas.

Hosto que por dereyto estee prohibido que ninguem faça nem edifique igreja, moesteyro, nem hermida, sem licença & aucto ridade do prelado, & alguūis se atreuerem a fazella sem a tal auctoridade: & por ser contra seruiço de Deos, & bem da república, defendemos & mandamosque neste nosſo bispado se nam leuante nem faça hermida denouo, sem ser primeyro dotada de dote cõ que a tal hermida se possa sostentar, & repayrar, & estar como igreja & tem- plo de Deos. E as hermidas que agora haem nosſo bispado, & assi as que se fi- zerem estarão fechadas com chaue, & nas portas terão húas grades pera po- derem fazer oraçam de fora, & a chaue terá hum vezinho mays chegado q terá carrego de asfechar & abrir quando se ouuerde dizer missa nellas, & to- do ho outro tempo estarão fechadas, & com a janella das grades aberta nas quaes auerá altar bem cōcertado, imagen ou retablo, & assitioalhas ou man- teés ſaos & limpos & tudo se fará aa custa de quem a iſſo for obrigado ou de quem a edificar, & onde nam ouuer a tal obrigaçam nem algúia pefsoa ou pef- soas, que se queyram obrigar a tellas assi concertadas, se derribará polla en- formaçā q temos das dishonestidades q se nellas fazé. Por assi estaré abertas obnuzia & descon-

& desconcertadas, & entrarem nellas boys, vacas & outras alimarias: & aas vezes pedintes que fazem nellas algūas torpezas & outras coufas q̄ nam conuem ao acatamento dos taes lugares, & os que ho sobredito nam comprirem pagarām dous cruzados pera as obras da nossa See, & meyrinho.

¶ E as escripturas & as obrigações que disso se fezerem se lançaram & meteram na arca do cartorio destenoso bispado, como em nosso tempo algūas estām já nella metidas pera se saber as pessoas que sam obrigados ao repayro & concerto dellas.

¶ E mandamos a nossos visitadores que na visitaçam com muyta diligencia vejam sempre as ditas hermidas & as prouejam segundo lhes parecer, & as que nam acharem concertadas pella mane yra sobredita, as mandarām concer tar & fechar aa custa de quem lhes parecer q̄ ho deve fazer. E isto atee certo té po, & sob certa pena, o q̄ nam se cōprindo as mādarām derribar como dito lie.

CONSTITVICAM XIIII.

¶ Que na sanctistia nam aja praticas, nem os leygos entrem nellas.

Como quer q̄ a sanctistia seja casa deputada pera os sacerdotes que ham decelebrar & alimpar suas consciencias, & se reue stirem & dispoerem pera celebrar: mandamos que os clérigos & pessoas que nella estiuerem assi na nossa See como nas ou tras estém em silencio com toda honestidade, & nam falem mays que ho necessário em voz honesta & bayxa & nam farām nella jurame tos por nenhūa coufa que seja sob pena de cem réis por cada vez que ho contray ro fezarem, a metade pera a fabrica da nossa See, & a outra metade pera ho meyrinho ou quem os accusar. E além disto mandamos ao tesoureiro ou sanctão que nam lhes deu guisamento por aquelle dia.

¶ E defendemos & mandamos que nenhum leygo entre na dita sanctistia, saluo se entrar a dar algum recado ou requerer algūa coufa, que em tal caso poderá entrar & se sayrá logo, & se for pessoa que ouuer de ministrar algūa coufa, poderá nella estarem quanto for necessário, & ho dito tesoureiro auifarā aos sobreditos como he por nos desso, & os nam leyxe entrar.

CONSTITVICAM XV.

¶ Que nenhūa pessoa se assente em cadeyra despaldas, nem esteja nella nas igrejas, aas Missas & officios diuinios, nem se consintam assentos de pao.



Vendo ncs respeyto ao acatamento & deuaçam que todos deuem deter estando aas Missas & officios diuinos nas igrejas & templos de Deos, que sam feytos pera orar & enleuar a mente nas couzas espirituaes, & nam pera descanso dos corpos, pello q̄ os Reys & Principes nam permittem nos taes templos & officios pessoa algūa assentarse em cadeira de spaldas, portato defendemos & mandamos q̄ nenhūa pessoa alsi ecclesiastica como secular, de qual quer dignidade grao & condiçam q̄ seja se assente nas ditas cadeiras de spaldas nesta noſta See ne em moesteiro, ne igreja de nosso bispado, ou outros lugares em q̄ se fezerē oſtaes officios & pregações em quanto estiuere a elles scb pena de excōmunhā, & de procederemos contra elles como nos parecer justiça.

¶ Eoutrosi defendemos sob a mesma pena de excōmunham q̄ nam aja assentos depao alsi de homēs como de molheres em nenhūa dasditas igrejas por nam ser honesto, & occuparē & fazerē toruaçam nellas E mandamos aos Abbades, Rectores, ou curas que em nenhūa mane yra os consintam nas ditas igrejas, & vāo aa mão aas pessosas que os tiuerem.

¶ Titolo. XV. Do modo de rezar os officios diuinos: & como se celebrarām em tempo de interdicto.

CONSTITVICAM PRIMEIRA.

¶ Que em todo este bispado se reze & diga Missa segundo o costume Romão, & que no coro rezem paſſadamente & que nam pasſeem nas igrejas.



Orque ho rezar do officio se ha de fazer segundo costume & aquelle se deve auer por mays louuado q̄ se conformar com a sancta igreja de Roma cabeça universal de toda a Christandade & neste nosso bispado ho ḡeral costume herezar segudo ho uso Romão de noue liçōes. Por tanto peresta noſta constituyçam ordenamos & mandamos q̄ todos os clérigos deste nosso bispado de ordeés sacras, beneficiados & pessosas obrigadas a rezar rezé todos pollo ditto costume Romão como se faz no coro desta noſta See. E os q̄ tiuerē especial licēça ou faculdade pera rezaré Romão de tres liçōes ho podera fazer cō tanto q̄ quando rezaré no coro secōformē com ho costume delle. E diram as Missas pollo ceremonial que se poerā no cabo destas noſtas constituyçōes, o qual terām de seu & assi breuiayro.

¶ E mandamos a todos os beneficiados & pessosas que sam obligados a rezar em coro

em coro, que ao tempo que rezarem & differem as horas & officios diuinios rezem por liuro ou breuiayro & nam de cór no coro, com sobrepelizes & habito decente ao tal officio, & tenham silencio & estem com toda attenção & deuaçam deuida, desocupados do spírito & de todo negoceo temporal, & estem honestos & ordenadamente; & digam as horas distincta & apótadaméte & nam de preslácō suas pausasno meo & sim do verso onde se ham de fazer, & nam falē nem rezé se nam com ho coro em quanto ho officio se disser, nam se ocupando notal tépo em outras couzas, nem impedindo huūis aos outros. E em quanto rezaré ou cantaré no coro nam consentirám clericigo sem sobrepeliz né leygo algú se ná for pa ajudar a rezar ou catar sabédo o fazer & o q fezer ho cōtrayro seja apótado pollo contador segúdo costume.

CE se for igreja onde nam aja beneficiado nem apontador ordenado quando se assi ajuntaré em coro na igreja pera rezarem ho Abbade, Rector, ou cura apontará os quenam compriré ho côteudo nesta cōstituyçam sob pena de quinhétos ūs & os multará naquarta partedo benesfle daquelle dia pa a fabrica da mesma igreja, & será obrigados a dizer as Missas de suas parrochias & outras obrigatorias dos Domingos & festas do sctó, ou officio q é tal dia rezaré.

CE nas Missas que differem nam entremeterám mays palauras, né orações das que estam no missal, & em special donde começa ho sacro canon atee que se acabe. E ho sacerdote que disser Missa da terça em qualquer igreja ou, moe steyro que seja sempre na derradeyra oraçam da collecta da Missa, & na derradeyra Postcōmunicanda fará memoria do Padre sancto, & del Rey, Raynha, & Principe nossos Senhores, dizédo nesta maneyra no sim da tal oraçá.

Et famulos tuos summum Pontificem, Regem nostrum, Reginam & Principem (auendo Principe) cum omni prole regia. Nos & cunctum populum Christianum tua protectione custodi, pacem & salutem nostris concede temporibus. Per dominum nostrum Iesum Christum. &c. O que todo comprirám sob pena de lhe ser estranhado per nos ou per nossos visitadores como ho caso merecer. E todas as couzas da dita Missa dirám em voz distincta & alta, que os possam entender os que estiuerem a ella, tirando a oraçam que se chama Secreta & todo ho canon da Missa em voz bayxa & distincta q elles soos ouçam & entédam, & os q nam rezaré pollo dito costume Romão, & ná tiueré breuiayro de seu, pagaram polla primeyra vez dozétos ūs, & polla segúda quatrocétos pera a See, & meyrinho. E perseuerando é suacótumacia auerá a mays pena q nos parecer.

CE mādamos q nenhú clericigo né leygo passee na nossa See, né nas mays igrejas é quanto se rezaré as horas & estiueré aos officios diuinios, nem os clérigos rezem suas horas aa porta principal da dita See, sob pena de cincoenta ūs por cada vez que cada hum assi clericigo como leygo sezer ho contrayro.

CON

CONSTITVICAM II.

C Das penas que sam postas aos clérigos & beneficiados que nam rezarem, & quem consintam clérigo algum dizer Missa sem se saber se tem rezado.



Orque somos enformado que alguūs clérigos constituydos em ordeés sacras & outros beneficiados menos prezando ho jugo clerical, & com grande cargo de conciencia ley xam de rezar as horas canonicas como sam obrigados: querendo sobre ello prouér de remedio: Statuymos & ordenamos que qualquer pessoa das sobreditas que for achado que nam reza as ditas horas canonicas, além da satisfaçam que he obrigado fazer em foro de conciencia, pollo mesmo feyto se for beneficiado em nossa diocese ho nosso vigayro & visitadores executem as penas conteudas na sessām nona do concilio Lateranense. Cujo teor mandamos tresladar aqui em latim & lingoagem pera vir aa no-ticia de todos. Quehe ho seguinte.

Statuimus quoq̄ ordinamus, vt quilibet habens beneficium cum cura, vel sine cu-ra, si post sex menses ab obtento beneficio diuinum officium non dixerit, legitimo impedimento cessante, beneficiorum suorum fructus suos non faciant, pro rata omissionis recitationis officij, & temporis, sed eost tanquam iniuste perceptos in fabricas huiusmodi beneficiorum, vel pauperum eleemosinas erogare teneatur. Si verò ultra dictum tempus in simili negligentia contumaciter permanserit, legitima monitione precedente, beneficio ipso priuetur: cum propter officium detur beneficium. Intelligatur autem officium omittere quo ad hoc ut beneficio priuari possit, qui per quindecim dies, illud bis saltim non dixerit. Deo tamen ultra praemissa de dicta omissione reddituri rationem: Quae pēna in habentibus plura beneficia reiterabilis tories sit, quoties contrafaceret conuincantur.

CA lingoagem he esta.

EStatuymos & ordenamos que qualquer que teuer beneficio com cura, ou sem cura, se depois de seys meses q̄ ouue hō dito beneficio nam disser ho officio diuino nam tendo legitimo impedimento, nam leue nem sejam seus os fructos de seus beneficios, pro rata do tempo que ley xar de rezar ho officio diuino. Mas todos os que leuar seja obrigado restituir como mal leuados aa fabrica da igreja onde for beneficiado ou em esmolas de pobres: & se durar depois dos ditos seys meses em sua negligencia & contumacia, precedendo legitima amocstaçā, seja priuado do dito beneficio, pois pollo officio se daa ho beneficio. E entendersea ser priuado de seu beneficio o q̄ por quinze dias ho nā disser ao menos duas vezes: ficando obrigado a dar conta a Deos da dita negligencia a qual pena será re yterael nos que tem muitos beneficios, tantas quantas vezes forem conuencidos em fazer ho contrayro.

E porque

¶ E porque ho dito concilio nam fala nos clérigos que nam sam beneficiados: mandamos aos ditos nosso Prouisor & visitadores, & vigayos dos acciprestados que castiguem & correja as pessoas nam beneficiados q̄ nisso acharé comprehendidas conforme a seu excesso, & nos dem conta quando comprir.

¶ E mandamos a todos os Rectores curas thesoureiros & sancristães, & assi a quacsquer a que pertencer que nam dem guisaméto, nem ho consintam dar a sacerdote algum, pera dizer missa, assi na nossa See, como nas outras igrejas de nosso bispado (se teuer fama de nam rezar) sem ser certificado como aquelle dia rezou Matinas, & Prima. E quem ho contrayro fezer pagará mil rs pera as obras da See, & meyrinho, assi ho clérigo que disser Missa sem tére zado como o que lhe der guisamento pera isto.

CONSTITVICA M. III.

¶ Como se ham decelebrar & administrar os Sacramentos, & fazer os officios diuinos em tempo de interdicto.

Por ser cousa perigosa ós ministros da igreja celebrar & administrar os Sacramentos em tempo de interdicto fora do q̄ he permitido por dereyto, polla irregularidade & outras penas em que caem fazendo ho contrayro: Querendo nesta parte prouér & instituir nossos subditos: mandamos que a cerca de celebrar ho officio diuino em tempo de interdicto, se guarde ho conteudo no Capitulo. *Alma mater. de sententia excommunicationis in 6. f.* que ora ho interdicto seja Apostolico ora ordinario sendo geral local se celebrem as Missas & officios diuinos aas portascerradas, em voz baixa, nam tangendo os sinos, & lançando fora os excómungados & interdictos que nam poderem ouuir os ditos officios: de mane yra que nem por portas nem janellas os possam ouuir.

¶ Podense porem admittir clérigos de ordeés menores que nam sejam casados, & nam auendo de ordeés menores que ajudem aa Missa poderse am tomar sem ordeés por necessidade. E tambem serám admittidos aos ditos officios os que teuerem bullas, em que se contenham que os possam ouuir em tempo de interdicto Apostolico. Excepto dia de Natal, & dia de Pascoa de Resurreycam, & dia de Pentecoste, & ho dia da Assumpçam, & ho dia de Corpus Christi com seu outauayro, segundo se contem na bullam do Papa Eugenio, & do Papa Martinho. As quaes festas se celebrarám publicamente, começando das primeyras vesperas, continoando as horas atee as segundas completas inclusive, & no dia de Corpus Christi atee as da oytaua. E isto excludindo os excómungados, & admittindo os interdictos com a declaraçam do dito capitulo. *Alma mater.*

CONSTITVICAM III.

¶ Què Sacramentos se administrará m em
tempo de interdicto.

 Vtrosim mandamos que no dito tempo de interdicto geral ou especial nam se administrem outros Sacramentos se nam os seguintes. I. ho Sacramento do Baptismo, assi a pequenos como a grandes, com todo aparato, recebendo compadres, com tal que nam seja á ora que se dizem os officios diuinos, & ho Sacramento da Confirmaçam ou crisma, & ho Sacramento da Confissam, assi aos sãos como aos enfermos, & darlhes sua absoluçam. Excepto se estiuerem excomungádos ou interdictos especialmente, ou os que deram causa ao interdicto por sua culpa, ou conselho, fauor, ou ajuda ao caso pollo qual se pôs ho dito interdicto. Porque entam satisfazendo conforme a dereyto os poderám absolver simplezmente sem solénidade.

¶ Item ho Sacramento da Eucaristia se podedár aos enfermos ou mulheres que estám de parto, que verissimilmente podem correr perigo: & a outras pessoas que estiuerem em artigo de morte. E aos que forem sobre mår ou entrarem em algúia justa guerra. Mas aos sãos nam se dará ainda que seja em todas as ditas festas principaes, & que sejam clérigos se nam celebrarem.

¶ He tambem permittido ho Sacramento do Matrimonio, & se poderám casar por palauras de presente sem pompa nem solénidade, sendo primeyro apregoados tres vezes, ou nam sendo excomungádos, & dia de nossa Senhora de Agosto, & dia de Corpus Christi, com sua oytauia se poderám receber com solénidade.

¶ E ho Sacramento da extrema vnçam nam se pode administrar a pessoa algúia, clérigo, nem leigo no dito tempo de interdicto.

¶ Item a sepultura nam se pode dar em lugar sagrado, nem os clérigos se an tremetam a dar conselho onde se enterrarám excepto a clérigos nam casados, & que nam forem quebrantadores do interdicto, ou os que tiuerem pri uilegio ou bulla pera se enterrarem em sagrado, com tanto que nam dessem causa ao tal interdicto. A qual sepultura se fará sem solénidade com pompa honesta. I. lhes poderám fazer final com sino de algúias badelladas, & hir por elles com a Cruz, ou encomédalos nam sendo ho pouo presente: & aos officios q se por elles fezeré nam será ho pouo presente, & se fará aas portas cerradas.

¶ E se algúia pessoa falecer que nam tenha bulla ou priuilegio pera se enterrar em sagrado em tempo de interdicto, nam se enterrará em sagrado, nem lhe façam officio de enterramento, nem aas portas fechadas, durando ho interdicto. Porem depois de ser enterrado ho corpo forade sagrado, ainda que seja

I no mesmo

no mesmo dia do enterramento podem se dizer Missas pola alma do defunto, & orar por elle cerradas as portas & receber as offertas que se offerecerem salvo se ho tal defunto for enterrado em sagrado, nam tendo pera isto bulla nenhni priuilegio, porque entam nā podem em nenhū modo tomar as taes offer tas. E tirado ho interdicto se quiserem tornar os corpos a lugar sagrado ho poderām fazer. Eos que teuerem cartas de catiuos se poderām enterrar em sagrado.

CONSTITVICA M. V.

¶ Que officios & couzas se podem & nam podem fazer no dito tempo de interdicto géreral



Oderām mays os Rectores, & curas em tempo de interdicto géreral fazer estaçam antes ou depois da Missa nam estando reuestidos. E pera isso farām hum final com hum sino a scus frégueses, & na dita estaçam os poderām ensinar como soem & acabada a confissam géreral absoluere seus frégueses. E se for ante de Missa mandarām sair fora os que a nam podem ouuir: & a dirām aas portas fechadas aos que pera isso teuerem faculdade, aos quaes somente lançarām agoa benta, & nam aos outros, nem aos defuntos, como costumam, a qual agoa se benzerá secretamente & nam irām aa offerta.

¶ Item no dito tempo poderām prégar & tanger ho sino aa pregaçām.

¶ Item nam dirām ho Euágelho aos enfermos, né lhes darām a mão abeyjar.

¶ Item nam irām aa offerta, & porem os que offertarem algūas offertas ofereçamnas na capella mayor & dali as recolherām.

¶ Item nam consentirām que os frégueses ouçam Missa de fora nem vejām ho Sacramento por alguūs buracos quando a differem: & notificar lhes ham que se assi ho fezerem quebrām ho interdicto.

¶ Item nam farām cousa algūa diante ho pouo como sacerdotes, nem cousa que pertença a certa ordem, como dizer Euangelho, & Epistola, & todo ho mays que pertence a cada húa das quatro ordeés Menores. Nem rezarām diante do pouo o que estaa ordenado no Missal, Pontifical, & breuiayro, cu em outros liuros legitimamente pera ho uso das ditas ordeés & outros Sacramentos, ou pera as horas canonicas, ou couzas Sacramentaes.

¶ Outros si podem fazer os officios das candeas, cinza, ramos, & dos soleos quinta feyra da Cea, & da sexta feyra, & ho officio da Sabbado sancto: com tal que seja aas portas cerradas, guardada a forma do interdicto.

¶ Item podem os prelados no ditotempo deytar a bençam ao pouo, & benzer, Aras, Calezes, vestimentas, guardando a dita forma, mas nam poderām dar ordeés geraes nem particulares.

¶ Item

¶ Item poder-se-a benzer a mesa publicamente.

¶ Item nos matrimonios poderam amoestar os tres domingos, conforme aa constituyçam: & nam auendo impedimento os poderá receber sem solemnidade, como acima fica dito.

¶ Item poderam tanger as ave Marias: & quando vê ho prelado nouamente, & pera as tempestades, como no tempo que nam ha interdito.

¶ E quanto aa cessação a diuinis se guardará ho dereyto comum.

¶ Item quádo algúia igreja estiver violada por effusam de sangue, ou por acto desonesto nam se pode nella celebrar atee senam tirar ho tal impedimento per quem tiver poder, o que auera lugar sendo violada publicamente, mas sendo secreto, ou dito em confissam nā ha necessidade de se desempedir & se poderá dizer missaliuremente, polo escandalo que se seguiria fazendo ho contrayro.

CONSTITVICAM VI.

Que se nam ponham interdictos nas igrejas pollos dereytos episcopaes, sem primeyro precederem as outrascensuras.

Por esperiencia se vee claramente & temos sabido per certa éformaçam os inconuenientes que há, & ho grande perigo que se segue dos interdictos que per custume de algúus bispados se poem nas igrejas por nam pagaré no tempo deuido os dereytos da visitaçam, censorias, colheytas, vinho, cera, bragães, censos, & luytosas que a nos ou ao cabido da nossa Seesam obrigados. Ao que nos querendo prouer, pera q nossos subditos nam recebam detimento & lhes sejam administrados os sacramentos & dada a sepultura ecclesiastica que muitas vezes por causa dos taes interdictos lhes he denegada: sendo elles na paga dos ditos dereytos sem culpa por teren feus dizimos & rendas pagas. Pello que conformandonos com ho dereyto estatuymos & mandamos que da publicaçam desta constituyçá em diante se nam ponham, nem mandé poer interdictos nas ditas igrejas de nosso bispado por couisa algúia (ainda que seja por não pagaré os os ditos dereytos) sem nosso special mandado, ou sem primeyro procederem as outrascensuras que per dereyto se requeré pera proceder ao interdito. E ho Abbade, Rector, rendeyro, procurador, feitor ou pessoa que recolher os fructos, rēdas que nam pagar os dereytos da visitaçam a nosso recebedor, ou rendeyro, ou pessoa que disso tiver carrego, do dia q a igreja for visitada a quinze dias primeyros seguintes ho auemos por condenado em cincoentareaes, por cada dia que passar sem nenhūa remissam, & os nossos visitadores que visitarem ho declararam assi na visitaçam.

¶ E pello conseguinte nam pagando os sobreditos ascensorias que sam obligados pagara nos ou ao dito nosso Cabido nostempos acostumados auemos a cada hum porcondenado outros em cincoenta rs por cada dia que mays passar. A qual pena tambem pagaram os que nam pagarem as colheytas, vinhos, cera, bragaes, censos atee ho tempo que sam obligados sem remissam. E alẽm da dita pena passado ho tempo seram logo socrestados osdizimos & rendas das igrejas que forem aos taes dereytos obligados onde quer que estiverem, atee com effeyto os pagarem & a dita pena.

CONSTITUYCAM. VII.

¶ Como se pagarã as luytosas.

Por quanto temos sabido ser costume antigoneste nosso bispado pagarse de luytosa por qualquer Abbade, & beneficiario que falece da igreja & beneficio onde nos temos terça, ou censoria, ou ho nosso Cabido, a melhor peça de mouel que se acha em sua casa, conformandonos com ho dito costume, ordenamos & mandamos que os herdeiros ou testamenteiros do tal Abbade, & beneficiario que assi falecer do dia que forem requeridos a vintedias primeiros seguintes paguem a dita luytosa, ou a justa valia della sob pena de pagaré cincoenta reaes por cada dia que mays passar, & alẽm disso serã socrestadas qualquer fazenda, fructos, & rendas que per falecimento do dito Abbade & de sua igreja ficarem. E se nam poderam partir nem tirardo lugar onde estiverem sem primeyro pagarem inteyramente & com effeyto a dita luytosa a quem pertencer, com a dita pena mays.

¶ E nam se achando fazenda algúia, a pagará ho socessor na igreja & beneficio dentro no dito termo, de hum mes, segundo ho costume de nosso bispado.

¶ E porem sendo caso que em algúia parte do dito nosso bispado aja costume antigo de se pagar a dita luytosa per outra maneira, ho tal costume se guardará, & nam se poerá interdicto por se nam pagarem as ditas luytosas sem nosso especial mādado ou de nosso Prouisor, & vigayro. Mas arrecadarsam pello modo que dito he & com as ditas penas: as quaes seram pera nos, ou nosso recebedor, ou rendeyro, ou pera nosso Cabido, ou seu prebendeyro segun- do as ditas luytosas pertencerem.

Tit. XVI. Das procissões.

CONSTITVICAM PRIMEIRA.

¶ Domodo que se ha de ter nas Procissões solēnes, & dos que sam obligados vir a ellas, & como han devir, & da pena q̄ teram os tēsoureiros que nam vierem com as Cruzes, & as pessoas a isso obrigados.



S Procissões foram por dere yto & costume ordenadas pera honra & louvor de Deos, & pera prouocar os Christãos a deuaçā, porq̄ possā ser ouvidas as orações dos que se nellas ajuntam. Por tanto pera que nellas se guarde a ordem & regimento que he necesario, a fim que sejam mays solénes & deuotas, & os membros siguam & acompanhem sua cabeça. Ordenamos & mandamos que quando nesta cidade, & nas villas & lugares de nosso bispado, se ouuer de fazer Procissam soléne, assi como dia de Corpus Christi, Dia da Visitaçā de nossa Senhora, ou do Anjo Custodio, & outras semelhantes, que por algūia justa causa se fazem solénemente, ho nosso Prouisor nesta cidade se venha aa See, & nos outros lugares os nossos vigayros pendancos, & onde elles nam estiuarem, os Rectores, ou curas, venham aa igreja donde a procissam ouuer de sayr, pera ordenarem & regerē a dita procissam: E mandarām que nam sayam da igreja, ate e serem as Cruzes que costumam vir, juntas, ou a mayor parte dellas: & ostesoureyros das igrejas ou pessoas que tiuerem cargo de trazer a Cruz, terām cuydado nos ditos dias deserem presentes todos com suas Cruzes aas oras acostumadas, & virem antes q̄ a Cruz da dita igreja sayá, de maneyra que elles esperem polla procissam, & nam aprocissam por elles. E os que nam vierem nos ditos dias, em que he notorio se auer de fazer Procissam soléne, com asditas Cruzes aas oras ordenadas, (que poderām saber pollo tanger dos finos que em taes dias se soem tanger) se procederá contra elles, como parecer justiça, & além disso pagarā cada hum que assi nam vier cincoentareaes pera ho nosso Meyrinho, ou quē os accusar. ¶ Equando se as taes Procissões ouuerem de fazer em outros dias por deuaçā, ou outra causa, os ditos nosso Prouisori, & vigayros, ou rectores, ho dia dantes, ou naquelle dia pella menhaā, mandarām notificar aas igrejas, ou Mosteyros donde ham de vir as Cruzes, a ora em que ham de ser na See, ou nas igrejas donde ha de sayr a Procissam, & aa dita ora sayram com ella. E nam vindo atee sayr do cemiterio da dita igreja, pagarām a dita pena decincoéta rs. ¶ E aasditas Procissões solénes que nesta cidade se fezerem, virām todos os beneficiarios de nossa See, & os Raçoeiros, & Iconemos da igreja Dalmacaue & bem assi todos os Rectores, & curas, & clérigos de ordeés sacras, que na cidade vierem com suas sobrepelizias saás, limpás, & habito decente: & també todos os clérigos q̄ per costume & obrigaçā soem vir aas ditas Procissões, das igrejas & lugares vezinhos desta cidade, & arredor della duas legoas: principalementes de Corpus Christi, Visitaçā de nossa Senhora, & do Anjo, & os que assi nam vierem, pagarām por cada vez a pena acostumada.

¶ E nos outros lugares do bispado, onde astaes Procissões se fezerem, os Rectores, ou curas, & assi os beneficiados & clérigos do lugar, que da igreja leuam algum proueyto, & os mays que forcm obrigados, se ajuntarão todos, na igreja donde a Procissam ouuer de sayr, com suas sobrepelizias, & ho mays que dito he, pera a acompanharem aida & tornada. E fazendo ho contrayro, & nam vindo aas ditas Procissões, nem as acompanhando atee outra vez tornarem aa igreja & lugar donde sayram, se for Abbade, Rector, ou cura, Beneficiado, ou Iconemo pagará cada hum cincoenta reaes, & sendo qualquer outro clérigo de ordeés sacras pagará vinte ſs. E na Procissam de Corpus Christi, a pena será dobrada. A qual pena nesta cidade, será pera ho dito nosso Meyrinho, ou quem os accusar: & nos outros lugares, pera os presos, ou pobres que nelles ouuer. E ho nosso Prouifor nesta cidade, & nos outros lugares os ditos vigayros pedaneos, ou os Rectores executarão com effeyto as ditas penas, sob pena de as pagarem de sua casa pera ho dito Meyrinho.

¶ Ea cerca da maneyra do reger, & do lugāt em que cada hum ha de hir nas ditas Procissões, se guardará sempre ho costume antigo atégora guardado.

¶ Quanto aas Procissões geraes como sam as das ledaynhias, & as das festas feyras da coresma, & outras acostumadas, mandamos que se guarde inteyramente ho louuauel costume que sempre se guardou, ho que nosso Prouifor & vigayros farão realmente & com effeyto comprir com penas pera ello convenientes.

CONSTITVICAM. II:

¶ Com todos os religiosos mendicantes, & nam mendicantes sam obrigados hir aas Procissões solénes.



Or quanto alguñis Piores, & Guardiáes de mosteyros de nosso bispado, com presumpçam de serem isentos, nam querem mandar as Cruzes & religiosos dos ditos mosteyros aas ditas Procissões solénes, que na cidade, villas, & lugares onde elles estám, se fazem pella ordenança do Prelado: o que he contra seruiço de nosso Senhor, & contradereyto, & forma de seus priuilegios, que os nam isentam das couſas que se fazem pera honra & louuorde Deos, & exalçamento de nossa santa fee cathólica: Ordenamos & mandamos que quando se fezer Procissam soléne, os ditos guardiáes & Piores dos mosteyros, que ouuer no dito nosso bispado, ora sejam mendicantes, ou nam, mandem suas Cruzes, & religiosos, aa dita Procissam, pera que vaa acompanhada, como conuem a seruiço de nosso Senhor, sendo certos que fazendo ho contrayro, (o que dellcs nam esperamos) se procederá no caso contra elles conforme a dereyto.

CON

CONSTITVICAM III.

¶ Das pessoas que sam obrigados vîr a algúas Procissões que na noſſa See em certas festas do anno se fazem.

Por quanto achamos ser costume antigo nestanossa See ho vigayro, & beneficiados da igreja de ſancta Maria Dalmataue, ſerem obrigados a vîr a algúas Procissões especiaes que ſe na dita noſſa See, fazé em certas festas do áno: Ordenamos & mādamos q̄ ho dito vigayro, beneficiados, & Iconemos venháto dos nas ditas festas aadita noſſa See, ás ditas Procissões como ſam o brigados. ¶ Quando ho noſſo Cabido for fora com algúia Procissão, vîram pera ho acompanharem conforme ao custume & obrigaçam antiga, & fazendo ho contrayro, & nam vindo os auemos por condenados por cada vez em cincoéta ſs pera ho ſochantre da noſſa See, pagos aa cufa delledito vigayro, & beneficiados.

CONSTITVYCAM. IIII.

¶ Quenam vam com Procissão a outeyros, nem vſem de clamores, nem doutras abuſões.

Deſendemos & mandamos, que com as Procissões nam vam a Pera ho outeyros, nem penedos, mas ſoomente aa igreja, ou hermida, pouo: onde ſe faz ho officio diuino. Enellas nam vſarám doutras palavras, nem clamores: faluo respondendo aa ladaynha, *Orapro nobis* ou *Orate pronobis*, ou dizendo outras deuações approuadas por nos, ou noſſos visitadores: & irám os leygos per si apartados dos clérigos, & das molheres, & elles dellas, & todos em Procissão ordenados, hūs diante doutros, com toda deuaçam & attençam, rezando, & nam falando em couſas temporaes, sob pena de dez ſs pera a cera da igreja, & nas igrejas onde forem, nam vſarám de ceremonias, ſuperstições, nem abuſões ſe nam das couſas que a igreja manda, nem comeram nas ditas igrejas & hermidas, onde aſſi forem, sob pena de excómunham, & de quinhétos ſs pera a noſſa See, & qué os accuſar. E ho Rector, clérigo, ou cura, que tal consentir, pagará a dita pena do aljube. E porem nella nam encorrerám, por irem palrando, ou nam rezando ſomente: porque pello tal caſo pagará cada hum os ditos dez ſs.

CONSTITVICAM V.

¶ Da pena que auerám os que vam palrando, ou eſtoruando a procissão, ou leuam faldra aleuantada.

Porque ſomos enformado que nas ditas Procissões que ſe fazé, pera pedir misericordia, & aplacar ao Senhor, algúas pessoas ecclesiasticas, & ministros da igreja vam palrando, & nam querem cantar,

& vam desonestamente, o que nam he seruiço de Deos, & he causa de escandaloso ao pouo. Ordenamos & mandamos que qualquer dos sobreditos que for palrando nas ditas Procissões, ou se mudar do seu lugar sem licéça, ou per outra maneyra cometer desordem, ou fezer toruaçam, ou outra desonestidade, seja descontado em cincuenta reaes por cada vez pollo contador do coro, ou regedor da Procissam. E nam tendo distribuyçam, lhos fará pagar ho nosso Prouisor. E nestacidade serám pera ho sochanter da nossa See, & nos mays lugares deste bispado, pera ho nosso Meyrinho, ou quem os accusar. E mandamos ao dito contador, ou regedor da dita Procissam, sob pena de quinhétos rs que desconte os sobreditos, ou lhes faça pagar a dita pena.

¶ E se algum for com moço detras, que lhe leue a faldra aleuantada, pagará por cada vez cem rs, applicados pella sobredita maneyra, além da excómunha em que por isso ho auemos por encorrido, & auerá a mays pena que merecer, segundo a qualidade da toruaçam, ou desonestidade que fezer,

¶ E acerca disso se guardará ho costume, statutos, & visitações de nosso Cabido.

CONSTITVICAM VI.

¶ Que nas Procissões assi solénes, como geraes os tesoureyros leuem as Cruzes.



Orque aa honra de nosso Senhor, & solénidade das Procissões pertence, que a Cruz, (que he bandeyra dos sieys Christianos) nam seja leuada per escrauos, nem moços, como muitas vezes acontece, o que he causa vergonhosa, & muito pera estranhar: Ordenamos & mandamos que nas Procissões assi solénes, como geraes, os tesoureyros, ou pessoas que a isso sam obrigados, leuem per si mesmos, & nam per outrem, as Cruzes assi nas Procissões, como nos enterramentos, & em quaequer autos em que se ouuerem de leuar & aleuantar, sob pena de pagarem por cada vez, sendo em Procissões, cincuenta rs, & sendo em enterramentos, coréta pera ho sochanter nesta cidade: & foradel-la pera os presos, & pobres do lugar. E os ditos tesoureyros nas outras Procissões, que nam sam solénes, nem geraes, & nos ditos enterramentos, & outros autos, se per si nam poderem leuar as Cruzes, as mandarám leuar por hū moço de ordeés menores pollo menos, com sobrepelizia, sob pena de trinta rs por cada vez pa ho dito sochanter, ou pera os presos & pobres nos outros lugares.

¶ Enas igrejas em qná ouuer tesoureyro, leuará a Cruz húa pessoa limpa, q se ja ð ordés menores, & se trabalhará muito por se achar, & irá cõ sobrepelizia.

¶ Ena nossa See acerca do leuar da Cruz, se guardará ho costume, que atee agora ouue, & sera de maneyra, que nam aja algúia falta nisso.

Titulo. XVII. Dos Beneficios.

CONSTITVICAM.I.

Que todo Beneficiado venha mostrar ho titulo per onde possue ho Beneficio q tem: & tēdo mays de hū, a prouisam de como os pode ter: & que nenhū seja confirmado, sem primeyro mostrar sua habilidade pera a instituyçām.



Orque a nos pertence como a pastor saber como, & por que titulo cada hū em nosso Bispado possue ho beneficio, ou beneficios que tem. Statuymos & mādamos que todos os q nelletiueré beneficios, da publicaçām desta a dous meses, venhā mostrar o titulo, ou titulos q tiueré, a nos, ou a nosso prouisor & vigayro. se já os nam tiuerem mostrados. E os que da publicaçām desta em diante os ouueré venham apresentar os ditos titulos, do tépo que ouuerem a possē a seys meses. E os que tiuerem mays Beneficios q hū, que segūdo derecho sejā incōpatiueys, no dito tempo mostraram tambē a dispensaçām que teueré, & mostrados os ditos titulos, se fará disso assento em hū liuro que pera isso se ordenará, que teraa ho escriuā da camara, em q se declare ho tépo em q forē apresentados, & q titulos sam, & de q beneficios, tudo bēdeclarado. E se algū fōr desobediente por cada mes que passar, alem de seys meses, sem comprar o q per esta constituyçām mandamos, pagará mil reaēs, a metade pera as obras da nossa See, & a outra metade pera ho nosso meyrinho: & acerca de seus beneficios disporemos como nos parecer justiça.

¶ E per esta mandamos ao nosso Prouisor, q nam cōfirme em beneficio algū tendo pera ello nossa cōmissām, sem lhe mostrar como está habile pa o ter.

CONSTITVICAM II.

¶ Que se nam ponhā os beneficios em coroçā.

Por quanto estaa por dereyto ordenado, que os beneficios ecclesiasticos se prouejam liuremente & per titulo canonico, sem condiçā, nem pacto algū illicito: & que os clérigos sejā nos ditos beneficios instituydos canonicamente: & ajam & recebā pera si, & seus v̄los, & de sua igreja, todos os fructos, rédas, & dereytos delles. E porque somos enformado que em nosso Bispado algūs Padroeyros, assi ecclesiasticos, como seculares, apresentam nos ditos beneficios curados, & simples, clérigos poendolhes cōdições & modos, q elles tenham os beneficios, & os ditospadroeyros, ou outras pessoas ajam os fructos, ou parte delles. E outros apsentam com condiçā que os apresentados tenham os beneficios certo tempo, & depoys os renunciē

em quem elles querem. E outros posto que nam sejam padroeyros, se concer tam com os clérigos que os farám apresentar pollos padroeyros nos benefícios, ou lhos farám confirmar com ascódições & pactos sobreditos, sem os Padroeyros que apresentam, nem os prelados que confirmá ou instituem, sa beré parte dotal concerto, ou pacto, cometendo todos, & cada hum delles em cada hū destes casos simonia, & os intitulados por cada hūa destas maneyras, tendo os benefícios em coroça, & sem titulo jurídico. Querendo nos a isto prouer, stabelecemos & mandamos que nenhūa das pessoas sobreditas apre sente, nem faça apresentar, nem consinta ser apresentado, ou confirmado por algūa das condições & pactos acima expressos: nem outros faça nas colações instituições, apresentações, renúciações, permudações dos benefícios, pacto, nem conuénça, em que entre simonia, nem outro modo que illicito & repro uado seja, com quaequer pessoas, de qualquer qualidade & condiçam q̄ sejá. E fazendo elles, ou cada hū delles ho contray ro, poemos, & auemos por po sta em sua pessoa, de qualquer qualidade & preeminencia que seja (cujo nome & cognome auemos aqui por declarado) sentença de excómunhā nestes pre sentes escriptos. E bem assi declaramos os benefícios por tal modo auidos, por esse mesmo feyto por vagos. E isto sendo a simonia real, & os podroeyros nello culpados isto mesmo por priuados por essa vez, do dereyto de apre sentar a elles: & que possam liuremente ser conferidos por quem pertécer, como se nam fossem da presentaçam dos ditos padroeyros. E mandamos q̄ todos os fructos que dos taés benefícios te leuarem, em quanto assi estam encoroçados se restituam pollas pessoas que os leuaram, as duas partes pera a fabricada mes maigreja, & a terça parte pera ho socessor. E ho clérigo que nam teuer recebi do fructos algūs, pagará mil reaes do aljube, & nam será solto sem nosso spe cial mandado.

¶ E defendemos & mandamos aos confessores sob pena de excómunhā, que nam absoluā a cada hū dos sobreditos, assi clérigo como ho padroeyro, como outro medianeyro, culpados no dito caso, sem primeyro restituiré todos & quaequer fructos que teuerem leuados aa igreja, distribuydos pello modo so bredo. E assi nam absoluera ho clérigo q̄ teuer ho tal beneficio, sem primeyro ho largar, pera se prouer delle a pessoa idonea. E queremosque esta consti tuyçam també se entenda, & aja lugar uaquelles q̄ hora tem benefícios auidos pello dito modo, visto como ja era defeso por dereyto & nossos antecessores.

CONSTITVICAM III.

¶ Que nam tomé posse dos benefícios quando vagaré, posto q̄ sejam Padroeyros, nem algūa scriuão, ou notaryro de ea posse.

Defen-



Efendemos & mādamos que nenhūa pessoa de quālqrestado,
grao, & cōdiçam q̄ seja, (posto q̄ se diga ser padroeyro dalgūa
igreja ou beneficio) tome posse, ou guardada tal igreja, ou be-
nefício quando vagar, sem nosso especial mādado. Saluo se for
padroeyro ecclesiastico, a quē pertence tomar a guarda somē-
te do beneficio de sua apresentaçam. Equalqr q̄ ho contrayro fezer, pertencē
dolhe ho padroado; assi pessoa ecclesiastica como secular, ou der a ellō ajuda,
fauor, ou consentimento, poemos em elles, & cada hum delles sentēça de ex-
cōmunhā nestes presentes ecriptos, cuja absoluiçā reseruamos a nos, & seus
nomes & cognomes aqui auemios por expressos & declarados. E se os verda-
deyros padroeiros forem os que tomarem atal posse, ou guarda, quando as
ditas igrejas ou beneficios assi vagarem, por esse mesmo feyto os auemos por
priuados por aquella vez do dereyto de apresentar que tinham as ditas igre-
jas & beneficios, & por essa vez ho auemos por deuoluto a nos: & os que pa-
droeyros nam forem, os auemios outro si for condénados, cada hum em
dous marcos de prata pera as obras da noſſa See. E ho noſſo prouisor & vigai-
ro procedera contra elles com os mays procedimentos, pera que esta noſſa cō-
ſtituyçam aja effeyto, & sedee a sua diuida execuçam.

Pera ho
pcuo.

¶ Iſlo mesmo defendemos, & mādamos sob pena de excōmunham q̄ nenhū
clrigō de ordeés sacras de noſſo Bispado, Abbade, Rector, beneficiado, cura-
tesoureyro, ou outro algū clrigō, posto que seja constituído em ordeés me-
nores, nem tabelião, escrivão, ou Notaryo apostolico dee posse de algū bene-
ficio, que assi vagar no dito noſſobispado, sem noſſo especial mandado, sob
pena de pagar cada hū por cada vez que ho contrayro fizer, dous mil reaes
pera as ditas obras da See.

¶ E pera se escusaré muitos escandalos & inconuenientes, q̄ cada dia occorrē
accerca do tomar da posse dos beneficios q̄ vagam. Mandamos ao noſſo Vi-
gayro geral, & aos vigayros pedaneos das comarcas & acciprestados de noſſo
Bispado, onde os taés beneficios vagarem, que tanto que morrer algū abbade
dalgūa igreja ou beneficio, logo com muyta diligencia tomē posse do dito be-
nefício em noſſo nome, & por nos causa custodice, em forma de uida, & toma-
da nolo façá logo a saber, pera puermos sobre ello como seja seruiço de Deos
& bem da dita igreja ou beneficio. E qualquer dcs sobreditos vigayros q̄ nisto
for negligente, seja certo que lho auemos muito de estranhar.

C O N S T I T V I C A M . I I I I .

Que nenhum beneficiado, ou administrador de capella presente
pessoa algúaa beneficio ou capella, pera se liurar por elle.

Defen

Defendemos estre y taméte & mandamos, que nenhū Beneficiado de nosso Bispado apresente á reçam, beneficio, ou capella, pessoa algúia, pera com ho dito beneficio se poder liurat de algū crime, ou delicto, nem menos a renuncie pera vir a dita pessoa: sob pena de excómunham, & de priuaçam de beneficio & capella, & dere yto de apresentar nelle.

Título. XVIII. Da immunitate das igrejas, & exempçam das pessoas ecclesiasticas.

CONSTITVICAM PRIMEIR A.

Que nenhū usurpe a jurisdiçam ecclesiastica, nem impetre letras per acitar os clerigos perante os juizes seculares, & dos que citam & demandam perante elles, ou juram ou testemunham.

Pera ho
pouo.



Rdenamos & mandamos que qualquer pessoa, de qualqr estado & condiçao que seja, que a nossa jurisdiçam, & da nossa igreja & See de Lamego, per qual quer modo per si, ou per outrem usurpar, tomar, ou embargar, ou perante algú Principe secular querellar de algú clérigo, Religioso, ou pessoa ecclesiastica da dita nossa jurisdiçam, ou ouuer delle letras, ou mádado per acitar as ditas pessoas ecclesiasticas de ordeés sacras, ou beneficiados sobre feitos crimes ou ciueys, ou os citar & demandar perante os juizes seculares (ainda q̄ seja em feitos de Almotaçaria) ou isto requerer, & procurar que se faça em perjuzo da dita nossa jurisdiçam, ou a ello der ajuda, cōselho ou fauor, ou per qualqr maneira for nissô culpado: saluo nos casos em q̄ juridicamente ho poderé fazer. Per esse mesmo feyto encorrá em sentença de excómunha: a qual nos dagora pera então, & de entam pera agora em cadahum delles, cujos nomes & cognomes aqui auemos por expressos, monitione premissa, poenios nestes presentes scriptos, & poresse mesmo feyto percá a causa, nem sejam depoys ouuidos sobre ella pollos juizes ecclesiasticos.

Que se foré Religiosos, ou pessoas ecclesiasticas, os que as ditas cousas, ou cada húa dellas fizetem, requereré, ou procuraré, por esse mesmo feyto percá a causa, & sejam priuados das dignidades, & beneficios que tiueré. E isto posto que os clerigos demandados nissô consintá. E se nam teueré beneficios percam a causa, & mays sejam presos, & do aljube pagué douz mil rs, a metade pera as obras da nossa See, & a outra metade pera o Meyrinho.

Quedeclaramos que esta constituyçá, & pena nella conteuda, em quanto fala dos

dos leygos que citam & demandam os clérigos perante juiz secular, aja lugar depoysque ho clérigo q̄ nam for conhecido por clérigo allegar & mostrar seu título, de como he clérigo, & ho leygo perseuerar mays em ho demādar no juizo secular, ou pedir que ho juiz secular tome conhecimento deste título de clérigo, & em outra maneyra nam.

¶ E ho clérigo ou Beneficiado que consintir, & respôder perante os ditos juizes seculares, mays que pera mostrar ho dito título, quando nam for conhecido por clérigo ou beneficiado, como dito he, encorra na pena sobredita posta aas pessoas eclesiasticas, & mays nam seja solto sem nosso especial mādado: E noscasos em que algum leygo perante nos ou nossas justiças demādar algú clérigo, nam será ouuido sem primeyro dar fiança aas custas.

¶ Outrosi defendemos aas ditas pessoas eclesiasticas, & religiosos de nossa jurisdicām, que nam testemunhem, nem façam outro algum juramento ante ho juiz secular, sem nossa licēça, ou de nosso prouisor & vigairo, sob pena de hum cruzado pago do aljube, alem da mais pena que segundo a qualidade do caso merecer. E testemunhando em causa onde algūia parte aja de auer pena de sangue, serám accusados & castigados conforme a dereyto, alem da dita pena.

CONSTITVICAM II.

¶ Que nenhūia justiça secular prenda os clérigos.

Onforme a dereyto diuino & humano, todos os clérigos sam isentos da jurisdicām secular: Por tanto defendemos & mandamos a todos os Corregedores, Ouuidores, Iuyzes, Meyrinhos, Alcaydes & assi a todas as outras justiças, officiaes, & pessoas seculares de ql quer qualidade & condiçam que sejá que nam coutem, nem tomé, né demandem armas, vestidos, nem roupas aos clérigos de ordēs sacras, Religiosos, ou Beneficiados, nem tomé conhecimento disto (posto que perante elles sejam demandados) né os prendam, né mande prender por algūas querellas, ou queyxumes que delles se deré, nem por deuassias ou inquirições: Mas antes recebedoas, ou sendo culpados nos enuiarām asculpas, ou a nosso vigairo gēral, padelles se fazer cōprimento de justiça. E isto entendemos, saluo se algū clérigo for achado pola justiça secular fazendo algū delicto, que em tal caso ho puderam prender, com tanto q̄ logo ho entreguē a nos, ou a nosso Prouisor & Vigairo, ou aos vigairos pedaneos em cuja jurisdicā for preso, sem ho leuaré a a cadea secular, onde ouuer nosso aljube. E no lugar onde ho nā ouuer, ho enuiaram, ou trarām logo, não tomando, nem lhe mandando tomar armas, nem vestidos: mas assi como por elles for achado, com todas as cousas sem lhe faltar algūa ho entreguem, como dito he. Porem mandamos a nosso Prouisor

& vigayro que conheça das taés armas & vestidos, & faça justiça antre os clérigos & ho nosſo meyrinho. E do que ao dito nosſo meyrinho em taes caſos for julgado, auerá a metade a justiça secular que a tal prisam fizer. E fazédo os ditos juyzes & officiaés seculares, & cada hum delles ho contrairo, poemos & auemos por poſta nelles & em cada hum delles ſentença de excomunham mayor nestes eſcriptos, & ſe procederá contra elles com as mays penas, & cenſuras que ho caſo merecer.

CONSTITUYCAM. III.

Que nenhūa justiça ſecular conheça dos excessos dos clérigos, nem os penhore em ſeus beés, nem apousentem algūa pefſoa com elles.

E que guardem as poſturas justas das camaras.

Pera ho
pouo.

Defendemos eſtreytamente a todos os Corregedores, ouuidores, juyzes & justiças ſeculares, & ſeus Meyrinhos, & Alcaydes, & a quaesquer outras justiças ſeculares, de qualquer qualidade, condiçam, & preeminencia que ſejam, que nam tomem conhecimento dos maleficios & excessos dos Clerigos, Beneficiados, ou Religiosos de noſſo Bispado, que notoriamente ſejam conhecidos portaés, ou depoys que lhes conſtar que ho ſam, nem ſe entremetam na tal couſa por ſi nem por outrem (dado que ſeja por mandado dos ſuperiores, ou per poſturas & accordos da Camara,) nem viſem de ſeus offícios contra elles, em perjuizo da liberdade da sancta igreja. Nem os penhorem, nem mādem penhorar, né lhes tomē, nem embarguem ſeus ordenados, nem beés moueys, ou derayz, né parte algūa delles em ſua vida, nem em ſuas infirmidades, nem depoys de ſua morte: Nem entrem em ſuas casas, ou logeas, tomando lhes contra ſuas vontades trigo, ceuada, vinho, ou azeyte, nem beſtas de ſella, nem dalbarda, nem lhes tolham que leuē ſuas rendas, & ordenados pera onde lhes bem vier & aprouuer. Nem lhes tomem ſuas casas da pouſentadaria, Nem apousentem pefſoa algūa com elles por cauſa algūa, por vinda, nem entrada de qualquer pefſoa que ſeja, nem por outra qualquer rezam & neceſſidade que aja. E fazendo ho cōtrayro cada hū dos ditos corregedores, ouvidores, juyzes, ou quaesquer officiaés ſeculares, cujos nomes & cognomes aqui auemos por expressos, poemos dago-ra pera entam, & dentan̄ pera agora nelles & em cada hum delles ſentēça de excomunham mayor nestes presentes eſcriptos, cuja absoluiçam reſeruamos a nos, eſtādo no Bispado, & ſendo ausente, a noſſo prouifor, & della nam ferá aſſoltos, ate pagarem dez cruzados pera as obras da noſſa See & meyrinho. Ealem diſſo ſe procederá contra elles a requerimento do noſſo Promotor, cō as mays censuras & penas ſegundo forma de dreyto.

QE

¶ E encomendamos a nosso Prouisor, & vigayro, & officiaes de nossa justiça, que procurem quanto com rezam poderem que os clérigos guardem ás aposturas da camara justas & rezoadas que se fazem por bem comuñ, & proueito da república.

CONSTITVICAM IIII.

¶ Que nenhū esbulhe os clérigos & pessoas eclesiasticas de seus bēs ou de seus benefícios.

Ordenamos & mādamos que qualquer pessoa, assi eclesiastica como secular, de qualquer grao, dignidade, profissam, & condiçam, pouo. que seja, que esbulhar, forçar, ou manifestamente roubar os Reetores, & beneficiados, ou clérigos de nosso bispado, de seus beens proprios, ou de seus benefícios & igrejas assi moue ys como de rayz por elles possuydos pacificamente, ora seja em vida delles, ora em suas infirmidades, ora depoys de sua morte, por esse mesmo feyto encorra em sentença de excōmunham mayor, aqual nosdagora pera entam, & dentam pera agora nelles, & em cada hum delles, cujos nomes & cognomes, aqui auemos por expressos, (*Canonica monitione præmissa*) poemos nestes presentes ecriptos. E mandamos ao nosso vigayro gēral, & assi aos vigayros dos aciprestados de nosso bispado, que os declarem por tales, & declarados & denunciados os lancem da conuersaçam & communicaçam dos fieys Christaos tanto, atee que com effeyto entreguem aos sobreditos todos os ditos bēs & couisas de que os assiesbulharam, & forçaram, & manifestamente roubaram, com todo ho dāno & injuria, & despesa que por causa dello receberam, & atee cada hum delles pagar douz mil reaes, em que os auemos por condennados, pera a See, & meyrinho. E entam merecerām auer, & ajam beneficio de absoluiçam da dita excōmunham em forma, da sancta Madre igreja, & doutra maneyra nam.

CONSTITVICAM V.

¶ Que as pessoas acolhidas aas igrejas, ou adros, nam sejam tiradas dahi, nem lhes lancem prisões, nem tomem os presos á nossa justiça.

ACasa de Deos he deputada especialmente pera seu louvor, & por sua sanctidade, religiam, & immunidade val aos que se a ella aco- lhē, posto q̄ sejam delinquētes em quaequer culpas, saluo nos ca- fos pordereyto exceptos. E por sermos enformado que algūs juizes, seculares, & outros officiaes excedem ho modo na guarda & tirada dos criminosos, stabeleceremos & mādamos que nenhūa pessoa de qualquer estado, dignidade, ou preeminencia que seja, eclesiastica ou secular, cōmuniadade ou conselho, seja ou

seja ousada tirar da igreja ou adro pessoa algúia que a ella estee acolhida, & a-
coutada, & posta em sua liberdade, nem lhe lançar prisões, nem cadeas, nem
lhe poer guarda dentro na igreja, ou adro, nem lhe impidá ho comer & beber,
nem as outras cousas necessarias pera sua vida & sostentação. E quem hoc
trayro fizer encorra ipso facto sentença de excómunha. E se for cōunidade,
ou conselho, sejalhe posto interdicto, & paguem tres marcos de prata de sacri-
legio, & ho nosso prouisor & vigairo proceda cōtra elles atee que com effey-
to tornem a dita pessoa aa igreja, & nam sejam absoltos atee pedirem benefi-
cio de absoluiçam & pagarem a dita pena dos tres marcos de prata. O que não
se entenderá quando segundo forma de dereyto nam lhe valer a igreja, como
sedirá no titulo dos sacrilegios.

CE defendemos que nenhúia pessoa, ou justiça secular, tome algú preso por
força, ou manha a nosso Meyrinho, ou pessoa que tiuer poder de nos ou de nos-
so vigairo. E fazendo ho contrayro, dagora auemos por posta no q̄ tal fizer
& nos que a isso ajudarem, sentença de excómunha mayor: & mandamos que
estem a húia missa em dia de festa cō húia vela na mão acesa, em pelote, & pa-
guem vinte cruzados pera a See & Meyrinho. E tendo paga a dita pena, & ho
preso entregue a nossa justiça, os absoluerám quando ouueré de estar aa mis-
sa, como dito h̄e, reseruando a nos, ou a nosso prouisor & vigairo acrecentar
esta pena quanto ho caso ho merecer: mas não poderám diminuir della coufa
algúia.

CONSTITVICAM VI.

CDo que ham de guardar osque se acolhem aas igrejas, & ho tempo
que nellasham de estar.

Pera ho
pouo.



Or que na constituyçam precedente falamos dos que se acolhé aas
igrejas, pera atalhara os excessos que nellaspodem cometer: statuy-
mos & ordenamos, que daqui em diante os q̄ se acolherem ás igre-
jas de nosso bispado, estem nellashonestamente & recolhidamente, como pessoas q̄
ham errado, & com toda humildade & honestidade, & nam joguem jogo al-
gú, nem tenhá conuersaçam com molheres algúias dentro da igreja, ou adro,
ainda q̄ sejam as suas proprias, né se ponhá nas portas dastaēs igrejas ou adros
a zombar, ou tanger violas, ou outros tangeres, nem vsem de outras conuersa-
ções profanas, & ouciosas: E se algú delles sayr da igreja, onde assi estiver aco-
lhido, afazer algum desconcerto, ou injuria a seus immigos, ou cometer delicto
algum na igreja, por esse mesmo feyto seja lançado della.

CE mandamos a qualquer Abbade, Rector, cura, tesoureiro, ou pessoa que da-
tal igreja, capella, hospital, ou hermida, onde isto acontecer carrego tiuer, sob-
pena de quinhentos rs que o faça logo saber ao nosso vigairo geral pera os lá-

çar, ou mádar láçar forada igreja, como a violadores da honestidade della, & os nam consintam mays nella, nem em outra. E porem fendo caso que de os assi lançarem fora da igreja, se temesssem dalgú perigo os delinquentes, o nosso vigairo tomado en formaçam disso, podera sobre ello prouer como bem & justo lhe parecer.

¶ E porque muitosestam tanto tempo nas igrejas acolhidos, q̄ parece mays tellas por morada, que por refugio de suas pessoas: Mandamos que nenhum dos taes acolhidos possa hestar mays tempo que trinta dias, nem seja mays tempo ahiconsentido, saluo auendo pera ello nossa licença, ou de nosso vigairo geral, a qual lhe nam será dada, sem justa causa & urgente. E ho Rector, cura, ou pessoa que ho mays tempo consentir, pagará hum cruzado por cada vez pera as obras da See, & Meyrinho.

¶ E se algum for degradado polla justiça secular, & por nani comprir ho degrado se acolher aa igreja, Mandamos que seja logo lançado fora, de modo que se nā figura perjuzo a sua pessoa da parte da justiça lançandoo assi fora.

CONSTIT VICA M VII.

¶ Que se nam façam audiencias seculares nas igrejas, nem se corram touros nos adros della.

Por quanto somos enformado que em algūs lugares de nosso Pera ho pouo. bispado, os juyzes seculares com pouco acatamento fazé audiencias nas igrejas, & seus cemiterios, ouuindo hi os feitos ciueys, & crimes, o que he coufa assazfea & contradereyto, & liberdade da igreja: Defendemos aos sobreditos juyzes, & assi aos procuradores, escriuáes, & pessoas seculares, que nam façam as taes audiencias, nas ditas igrejas, ou seus adros, nem qualquer outro juizo, nem autos judiciaes, assicomo preguntar testemunhas, & outros semelhantes, nem os procuradores auoguem, nem os escriuáes escreuam, nem façam contractos de vendas, compras, trocas, aforamentos, nem escripturas dellas, nem feyras, nem mercados, nem camaras, consistorios, ou conselhos, saluo se for de coufas eclesiasticas, & fazendo cada hum dos sobreditos ho contrayro, poemos em elles, & cada hum delles sentença de excómunham mayor nestes escriptos, cujos nomes & cognomes aqui auemos por expressos, & a absoluçam reseruamos a nos, ou a nosso Provisor, & vigairo, & além disso condénamos a cada hum em meo marco de prata, a metade pera a fabrica da igreja onde se cometer atal culpa, & a outra metade pera ho nosso Meyrinho, ou quem ho accusar. E declaramos ho tal juizo, autos, & inquirições por nullos & de nenhum vigor & effeyto.

¶ Outros si defendemos que nos adros & cimiterios nam se joguem canas, né se corrâm, né agarrochê touros por muytos inconuenientes que disso se podé seguir. E quaesquer que ho contrayro fizerem, os auemos por condênaos cada hum em mil rs, pera as obras da nossa See, & Meyrinho, ou quem os accusar, & ho nosso Prouisor, & vigayros procedam contra aquelles que tal atreumento cometerem, como lhes parecer conforme á qualidade da culpa.

C O N S T I T V I C A M . VIII.

¶ Que nam comam, nem bebam, nem baylem, nem durmam nem façam jogos, nem representações nas igrejas, nem adros.

Pera ho
pouo.



Efendemos a todas as pessoas ecclesiasticas & seculares, de qual quer estado & condiçam que sejam, que nam comam, nem bebam nas igrejas, nem hermidas, com mesas, nem sem mesas, nem sobre as couas em dia dos finados, ou quando se enterrar algum defunto, nem canté, nem baylem, nellas, nem em seus adros, nem nos orgâos se tâjam, nem no coro se cantem cantigas profanas, nem os leygos façam ajuntamento dentro nelas sobre couas temporaes: nem se façam nas ditas igrejas, ou adros dellas jogos algüs, postó que seja em vigilia de sanctos, ou de algúia festa. Nem os Abbades, ou curas consintam que nellas pelejem, ou jurem.

¶ E assi mandamos que se nam façain nas ditas igrejas ou hermidas representações, ainda que sejam da payxam de nosso Redemptor Iesu Christo, ou de sua Resurreyçam, ou Naciméto, ou doutras couas de dia, nem de noite sem nossa especial licença, ou de nosso Prouisor, por niuytos inconuenientes & escandalos que se disso se guê, por rezam dos excessos & desordens dellas. E qual quer que ho contrayro fizer, em cada húa das sobreditas couas, pagarà quinhentos reaes, pera as obras da nossa See, & Meyrinho, & se for pessoa ecclesiastica, pagará a pena dobrada.

¶ E mandâmos ao Abbade, ou cura, que nam querendo pagar os leygos a dita pena, os cuide da igreja ate pagarem. E nas couas sobreditas que se defendem fazeremse nas igrejas, vendo ho Rector, ou cura, algum excesso, os lance fora da igreja, & cerre as portas della.

¶ E defendemos sob a dita pena que se na festa, ou orago de algum santo, se ajuntarem pessoas ecclesiasticas em algúia igreja, nam comam, nem bebam, nem tomem fruya nella, nem no adro, nem sacristia, como a té gora em algúias partes se fazia. E qual quer que ho contrayro fizer, pagará por cada vez cincuenta reaes, pera ho Meyrinho, ou quem ho accusar.

¶ E

¶ E defendemos estreytamente que nam fintem aa custa das pessoas, pera comerem nas confrarias, & porem se quiserem leuar de comer de suas casas, quādo forem a Romarias, ou Procissões, podeloham fazer, com tanto que nam comam dentro na dita igreja, o que assi comprirám sob pena de excómunhá, & de quinhentos réis pera as obras da nossa See, & Meyrinho.

¶ E por quanto do dormir nas igrejas & hermidas deste bispado, especialmen- te daquellas onde vam em romaria, achamos seguirem se muitos inconuenientes & desonestidades com offensa de nosso Senhor, & danodos que as cometé, & escandalo dos que as ouuem, & veem: Amoestamos & encomendamos muito a todas as pessoas deste bispado, que assi offereçam & façam suas deuações a nosso Señor, & a sua gloriosa Madre, & aos Sanctos, que as cumprá sem dormir nas igrejas ou hermidas. ¶ E se pera nellas dormir tiverem feito voto, per esta damos poder aos Abbades, vigayros, ou curas, donde sam fré- gueses, & das igrejas ou hermidas donde prometeram a romaria, que lhes pos sam cōmutar os taes votos em outras obrasprias, ou em os comprir de dia, por ser mayseruiço de nosso Senhor, assique de noyte.

¶ E pera mays inteyramente atalhar aos inconuenientes que poderiam recrecer, defendemos sob pena de excómunham, & de quinhentos réis, que nenhūs homeés & molheres juntamente durmam de noyte em igreja ou herimida algúia, & aos Abbades, & curas mandamos, que assi ho façam comprir, notifi- candolhes as ditas penas, & applicando a dita pena de dinheyro, a metade pera acera da tal igreja ou herimida, & a outra metade pera a pessoa que elles cōsti- tuyrem pera os taes accusar.

¶ E assi mandamos a nossos visitadores que quando visitarem, se enformem a cerca do conteudo nesta constituyçam, se se guarda, & condénem na dita pena as pessoas que nissò acharem culpados & os Abbades, & curas, que nello forem negligentes na pena que lhes parecer.

CONSTITVICA M. IX.

¶ Que se nam façam statutos nem ordenanças contra
a liberdade ecclesiastica.

Porque algúas pessoas seculares, concelhos, & camaras contra a Pera he proibiçam dos sanctos Canones, nam tendo acatamento & ve- ^{pouo.} neraçam aas ygrejas, & ministros della, fazem statutos, & poem edictos, & prohibições contra a liberdade Ecclesiastica, & por ex quisitas mane yras cōstrangé as pessoas Ecclesiasticas a contribuir & peytar com elles: ordenamos & mandamos que da qui pordiante nenhū senhor tem poral, nem outra pessoa de qualquer estado & condiçam que seja, nem cōmu-

nidade, Villa, lugar, ou concelho deste nosso Bispados, faça statutos, nem ordenanças, nem ponha edictos, nem defesas contra a liberdade Ecclesiastica, né façam contribuir, ou peytar em seus pedidos & contribuyções as igrejas, mosteyros, & pessioas ecclesiasticas. E acerca disto nam façam, nem consintam fazer engano algum, pera que indireyramente sejam constrangidos a pagar, & fazendo ho contrayro, as pessioas particulares q̄ nisso foré culpadas, ipso facto, queremos que encorram sentença de excomunhá: E a cidade, villa, ou lugar que nisso for outro si culpado, onde os sobreditos, ou algū delles estiuer, ou for, ipso facto, seja sogeyto a ecclesiastico interdicto. As quaēs sentēças q̄ remosque nam sejam relaxadas, sem que prime yramēte satisfaçam cō effeyto á injuria & dano que as igrejas & seus ministros nisso receberem.

CONSTITUYCAM. X.

Que se nam façam castellos nem cercas nas igrejas.

Por quanto a casa de Deos he deputada e specialmēte pera seu louuor stabelecemos & mandamos que nenhū a pessioa de qualquer estado & condiçam que seja, ecclesiastica, ou secular, cōmunidade ou concelho, seja ousada encastellar, ou cercar as igrejas, Mosteyros, ou hermidas de ste nosso Bispado, nem fazer nellas, nem em seus adros fortalezas, nem defensōes pera autos de guerra. Equalquer que ho contrayro fizer, encorra Ipso facto, sentença de xcōmunham. E se for cōmunidade ou concelho, se jalhe posto interdicto, o qual se guardará com elles, além das penas do sacrilegio & outras sobre ello em dereyto estabelecidas.

CONSTITVICAM. XI.

Que nam se ponha coufa profana nas igrejas, ou hermidas.

Pera ho
pouo.

Dudenamos & mandamos que as igrejas estem sempre despejadas, & nam se ponha nellas, nem nas hermidas, trigo, ceuada, centeo, milho, vinho, azeytona, grāos, cebolas, alhos, nem outra algūa coufa profana: & se por ventura algūa das ditas coufas for trazida a algūa igreja pera separar, se partirá & tirará della na quelle mesmodia. Equalquer que ho contrayro fizer, pagará por cada vez cincocta reaes pera a fabrica dessa igreja. E se as ditas coufas, ou cada hūa delas, estiuerem na igreja mays daquelle dia, sendo hi achadas, damos poder a nosso Meyrinho que astome pera si: & se ho dito Meyrinho for ausente, ou negligente, damos poder ao nosso vigayro géral, & assi aos vigayros das co- marcas de nosso Bispado, & aos Rectores, ou curas, nam auendo hi vigayro, que mandem tomar as ditas coufas, & as distribuam em obras pias. E ho Ab-

dito

bade, ou cura, que poser asta e coufas, & as consentirestat na igreja mays do dito dia, ho condénamos em dozentos ís, por cada vez, pera a See, & Meyrinho, ou quem ho accusar. Saluo se formade yra, outelha, outra coufa necessaria pera ho servizo & corregimento da dita igreja.

¶ Outros mandamos que se alguem offerecer pão, vinho, ou outras coufas, senam ponham, nem estem sobre os altares, & sendo postas sobre elles, seram logo naquelle dia tiradas, & nam se tirando as auemos por perdidas, & seram pera os presos, ou pobres desse lugar & fréguencia: & os vigayros pedaneos das comarcas onde as ditas igrejas estiuerem, as farám logo dar & repartir pollos ditos presos ou pobres. As quaes coufas ho Procurador que for da igreja, poderá requerer & pedir por perdidas, pera se repartirem pella maneyra sobre-dita.

CONSTITVICAM XI.

¶ Que se nam encostem aos altares, nem os leygo estejam na capella mór, nem no coro: & acabados os officios diuinos se cerrem as igrejas.

A Os altares sobre os quaes se celebra ho corpo & sangue de Pera ho nosso Redemptor, & aa capella mór, que he lugar dos sacerdotes, & por isto se chama presbiterio, & ao coro onde os sacerdotes & ecclesiasticos cantam os diuinos officios, se deve toda reuerencia & acatamento, & por nenhúa maneyra nam deuem ser profanados. Portanto pella presente defendemos a todas as pessoas assi ecclesiasticas como seculares, que em nenhun tempo se encostem aos altares, nem ponham cotouello, nem braço sobre elles, nem sombreyros, barretes capellos, luuas, chapeos, nem outras coufas profanas, nem se assentem sobre os liutos, per que se cantam os diuinos officios, sob pena de cincoenta reaes pera a cera da tal igreja, sem remissam. E mandamos ao Abbade, vigayro, ou cura qnam cōsintachegar as molheres aos altares, sob color de deuaçā sob adita pena.

¶ E assi mesmo conformandonos com ho dereyto, defendemos que quando se celebram os diuinos officios, nenhum leygo esteja na capella mór, nem no coro, onde cantam os clerigos, sob pena de excomunham & de dozentos ís pera a See, & Meyrinho. E mandamos aos Abbades, vigayros, & curas sob a dita pena de dozentos ís & delhes ser muyto estranhado fazendo ho contrayro, q os nam consintam estar na dita capella, nem coro no dito tépo, & lhes requeryram que se sayam, & nam obedecendo nam cantem, nem rezem, estando elles na capella, ou coro, nem admittam priuilegio, ou aluartá particular nosso ou de nosso Pruisor & visitadores que lhes mostrarem, sem licença, ou approuaçam per nos concedida do dito priuilegio ou bulla, se yto depoys destaconstituyçā.

E isto entéde mos, saluo se os ditos leygos ajudarem a cantar, ou officiar os diuinios officios, ou ajudarem a algúia Missa rezada, quatido nam ouuer ourem que a iude, ou entrarem na capella com tochas ao Euangelho, ou quando comçam a cantar ou dizer Sanctus, como he costume. Porque naquelle tempo poderám estar na capella, com tanto que dito ho Euangelho, & acabado de consumir & nam antes se sayam fora.

¶ E acabados os diuinios officios os Rectores, tesoureyros, ou os que disso tiverem cargo fechem as portas das igrejas, sob pena de cincuenta réis pera ho nosso Meyrinho.

CONSTITVICAM XIII.

¶ Da maneyra que entrarão nas igrejas os Emperadores, & Reys, & jogos que se fazem, & como estarão nellas.

Pera ho pouo.

Somos enformados que em muitos lugares de nesso Bispado se fazem em muitos Domingos & festas do anno Emperadores, & com cór que vam tomar a coroa do Spirito sancto, gastam em comedias & festas o que nam tem, & em algúas partes fazem diuersos Emperadores: & o que pior he, com diuersas superstícões se encomédam ao Spirito sancto. No qual querendo nos prouér pella presente ordenamos & mandamos que quando algúis pouos por sua deuaçam, ou prazer, ou per qualquer outro respeyto quiserem fazer Emperadores, Reys, ou outras festas semelhantes, entrem nas igrejas & templos calados & honestamente sem nenhú arroydo de vozes, nem tangeres, nas quae igrejas, nam comeram nem estarám mays tempo que aos officios diuinios, ou fazer oraçam & passar. E qualquer que ho contrayto fizer, pagará polla primeyra vez hum arratel de cera pera ho sancto Sacramento: & polla seguda a pena dobrada, & polla terceyra pagará hum cruzado pera a dita cera & nesso Meyrinho, ou quem ho accusar.

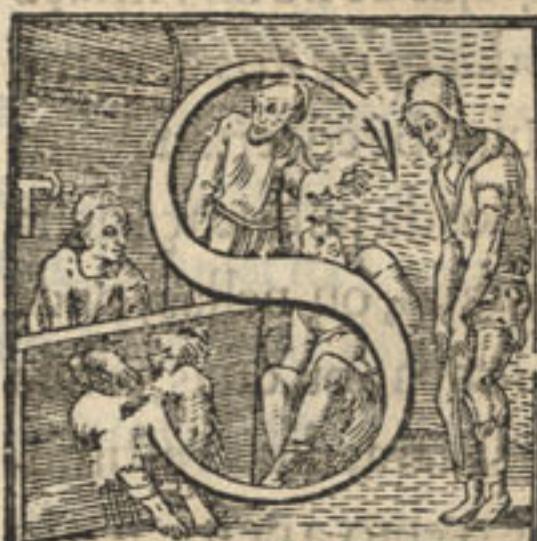
¶ E se algum dos sobreditos fortam atreuido que nas ditas igrejas se suba ao pulpeto, ou a outro semelhante lugar pera pregar, fazer, ou dizer cousa algúia: ho condénamos em quinhentos réis polla primeyra vez, & polla segunda em mil réis pera a fabrica da mesina igreja, & Meyrinho, ou quem ho accusar.

¶ E as pessoas que por sua deuaçam se quiserem encomendar ao Spirito sancto, & tomar sua coroa, poderám mandar dizer húa Missa, ou Missas, por sua deuaçam ou outros officios diuinios ou pregaçam, & nam farám festas desonestas, nem dissolutas que nam conuenham a tal deuaçam, sob pena de dozen tos reaes, a metade pera a coroa da dita igreja & a outra pera ho Meyrinho ou quem ho accusar.

Título XIX. dos ornamentos do altar & coufas das igrejas, & como se ham de prouér & cōcertar as igrejas, & altares.

CONSTITVICAM PRIMEIRA.

Dos ornamentos & coufas que ha
de auer nas igrejas.



Omos enformado que em algūas igrejas de nosso Bispado faltam ornamentos & coufas que sam necessarias pera ho culto diuino, & administraçā dos sacramentos: Por tanto ordenamos & mādamos que da publicaçān desta nosſa constituyçām em diante, aja em cada igreja do dito nosſo Bispado as coufas seguintes, sem nenhūa dellas faltar. ¶ Altar firme & cōagrado, ou pedra dara cōagrada nelle, Retauolo pintado, ou imagem de vulto bem composta, toalhas pera ho altar, & pera dar a cōmunham & vnçam, & Bacio pera se leuar: as quaescoufas nam seruirão em outro uso.

¶ Item vestimenta, calez, ao menos com vaso & patena de prata, & nam dou tro metal maysbayxo: Corporaes, Panos de calezes, & cayxa pa elles, & sanguinhos, galhetas, estante, castiçaes, Missal, Manual segūdo uso romāo, Cruz de prata segundo for ho rendimēto da igreja, Turibulo, Campaynha, Bacio de offerta, Aláterna, Caldeyrinha dagoa benta cō ysope, Ferros de ostias nas igrejas que a nossos visitadores parecer, & cayxa pera elllas. E cayxa de oleos com suas ambolas, ao menos de estanho, & nam de chumbo. Pia de Baptizar fechada com chaue, campana yro com fino, & alampada.

¶ Item capella & corpo da igreja com sua galilee, conforme aa necessidade.

¶ Item arca pera guardar os ornamentos. Liuro pera as visitações, & pera ho inuentaryo das coufas da igreja, Liuro de Baptizados & defunctos.

¶ E todas as ditas coufas sejam da propria igreja, & nam emprestadas. E ho visitador per juramento saberá se sam suas. E mays terá cada igreja de seu estas nosſas constituções, & ho Abbade & Rector, ou pessoas obrigadas a poer as coufas sobreditas, que assi asnam poser, pagará por cada hūa dellas hum toltam por cada vez pera as obras da See & meyrinho, alem de lhes ser per nosou nosſos visitadores arbitrada mays pena segundo a coufa for.

CONSTITVICAM. II.

¶ Como se ham de lauar & ter limpos, & guardar os ornamentos.

K iiii POR

Por quanto he cōforme a dereyto, que o que estaa deputado ao culto diuino estee bem repayrado & limpo, & por experientia temos visto em algūas igrejas de nosso bispado a negligencia & descuydo com q se tratāas vestimētas,ornamentos & liuros & couias que seruem ao culto diuino. Querendo aello prouer,ordenamios & mandamos q os Abbades, Vigayros & Curas, & todos os q ao presente, & ao diante teuerem cargo & regimento dos mosteyros & igrejas de noſſa viſitaçā que tenham em suas igrejas os altares, vestimentas, & todos os outros ornamētos, liuros & couias que sam ordenadas pera ho culto diuino bē cōcertadas, limpas & guardadas na maneyra seguinte. Serām obrigados da publicaçā desta constituyçā a tres meses ter nas sanctistias das ditas igrejas, ou nellas, onde nā ouuer sanctistia, hūa arca, boa, grande, bē fechada & limpa (ou duas, se hūa nam abastar) ou almareos da mesma maneyra, pera guardar as ditas vestimētas, Calezes, Missaēs, & todos os outros ornamentos (excepto a prata, q nā deve de ficar de noyte na igreja) A qual arca se a nam tiuerem, mandarām fazer dentro do dito tépo, á custa da rendada dita igreja. E os Cōmēdadores, Abbades, Vigayros & beneficiados onde os ouuer, contribuirām nissō segundo cada hū for obrigado, pro rata: & isto onde ouuer ho tal costume de contribuir, & doutra maneyra nā serām a isso obrigados, somēte as pessōas q ho fōrem. E qualq̄r dos sobreditos q no dito tépo assi nā mandaré fazer a dita arca, ou almareos, como dito he, os auemos por condēnados cada hū (nā escusando hūs polos outros) em quinhentos ūs pera a dita noſſa See, & meirinho.

¶ E assi serā obrigados, ou quē ho cargo tiuer a poer & fazer poer de mes em mes ho primeiro domingo, corporaes lauados p a todos os altares da igreja, & pallas & sanguinhos p a os calezes, & panos p a se cobriré, lauados de quinze e quinze dias: & os ditos corporaes & pallas serām lauados com sabão, & nā cō outra couia, & per clérigo cōstituydo em ordēs sacras, & éago a corréte: & onde a nā ouuer, se lauarā na pia de baptizar, porq lauando as em alguidar, ou ou tro vaso, aqlla agoa em q se lauaré, se ha de deytar na piabaptismal, & o tal al guidar ou vaso nā ha de seruir doutra couia algūa. E o sanctistão datal igreja serā obrigado a laualas, se forde ordēs sacras, & nā o sendo, ho rector ou cura da mesma igreja, ou os bñficiados & iconemos ūde os ouuer p giro, sendo de ordēs sacras: sob pena de cé ūs por cada vez, p o meirinho, ou quē os accusar.

¶ E auerá nas ditas igrejas corporaés é abastāça, ao menos p a cada altar dous, q sejá dolanda, ou léço delgado & aluo, & é nenhūa maneira dal godā, nē dou tropano. ¶ E assi poctá os sobreditos Aluas lauadas, as dc cote de trcs e tres meses, & as das festas de seys em seys, Amictos, toalhas, manteés do altar lauado de mes em mes, & posto no domingo como dito he, saluo se quinze dias

antes ou depois vier festa de nosso Senhor, ou de nossa Senhora, ou de São da inuocação da igreja, porq̄ em taes dias poerá tudo lauado, sob pena de cc. rs por cada vez q̄ ho assinam cópiré, & dosditos cem rs a quem for obrigado qualos.

¶ E assim mandamos que aa custa dos sobreditos se ponha cada Domingo hú pano lauado, que estee pendurado aa mão dereyta de cada altar da igreja, em que os sacerdotes alimpem as mãos, & na sacristia, onde a ouuer, húa toalha lauada de linho, ou estopa de duas varas em comprido, em que os sacerdotes & ministros alimpem as mãos: sob pena de cem rs, sendo certos que quem faltare em algúia das sobreditas cousas, lhes será por nos & nossos visitadores estranhado segundo a falta & descuydo merecer.

¶ E se ouuer na igreja algúia vestimenta que nam tenha todo ho necessario, ou ho Manipolo, Estola, ou cordão forem quebrados, nam dirám Missa com ella, & ho farám logo saber a quem cargo tuer pera se concertar.

CONSTITVICAM III.

¶ Dos Calezes, Hostias, & pias de agoa benta.



S Calezes & Patenas serám saos, & nam amolados, nem remédados, né de maneyra q̄ se possa por elles estillar algúia gota de sangue. As pedras dara saás, cubertas, & cosidas em pano. E serám de tal grandura que cayba ho Calez & Hostia nellas: Et tanto que de algúia dellas for quebrada notauel parte, ou ouuer duuida se nellas se pode celebrar, nam celebrarám com ella, atee ho fazeré saber a nos, ou a nosso Prouisor, & vigayro, ou nossos visitadores pera se determinar se se pode com ella celebrar, ou nam, & aos ditos nossos visitadores mandamos, que na visitaçam vejam as ditas pedras dara se tem algum dos sobreditos defeytos, & achando que nam estam algúas pera se celebrar com ellis, ho mandem logo fazer saber a quem dissotiuercargo, pera poer outras: o que assi compriram as pessoas que ho tal cargo tiuarem sob pena de quatrocentos rs per cada vez pera a fabrica da nossa See, & Meyrinho.

¶ E mandamos que cada mes se façam Hostias boas & brancas, & pera isto aja em cada igreja que a nosso visitador parecer férros de fazer Hostias. Os quaes ferros terám os tesoureyros, ou quem obrigado for, em lugar limpo, & nam se fará com elles outra coufa algúia, sob pena de cem rs por cada vez. E assi mesmo terá pera as Missas vinho puro & bom, & nam sedigam com outro quetal nam seja, por euitar defeytos, que muytas vezes acontecem. Assi mesmo aja em todos os altares as palauras da consagraçam, assi da Hostia, como do Calez postas em húa tauoa, escriptas em purgaminho, ou impressas com Simili modo atee onde diz. *Hec quotiescumque feceritis. &c.* A qual tauoa acabada a Missa se guardará, ou se voltará com as letras pera bayxo.

¶ E assi mesmo alimparám as piás da agoa bêta, & as terám prouidas de isó pes, & agoa limpa pera se benzer aos Domingos, a qual se nam lançará ao povo sem ser benta, & ficando por benzer pagarão Rector, ou cura por cada vez cincoéta rs. E acabadas as Missas, hote soureyro, ou qué disso cargo tiuer, lo go cobrirá os altares, de mane yra que fiquem bem concertados, & recolherá todas as vestimentas, Calezes, Galhetas, Missaes, nas arcas ou almareos pera isso ordenados, & tudo estará bem concertado, & a bom recado, sob pena de por cada húa das cousas neste capitulo conteudas em que nam estaa pena expressa, pagar o que for obrigado, se for negligente, hum vintem por cada vez.

¶ E assi mandamos que cada Sabbado se alimpem os altares, sacodindo as toalhas, frontaes, & panos que nelle estiueré, & os retauolos do poo, mayormente onde estiuer ho sanctissimo Sacramento, nos quaes poerám cortinas pera se cobrirem, & assi alimparám os castiçaes, galhetas, alampadas, & telas ham sempre prouidas do necessario, especialniéte aque arder diante do sanctissimo Sacramento. Sob a dita pena de vinte rs por cada vez.

CONSTITVYCAM. IIII.

¶ Como se terám as igrejas limpas.

Por quanto somos enformado do muyto descuydo que ha acerca da limpeza das igrejas: Ordenamos & mandamos q̄ os Rectores, ou curas, ou os que por obligação tiuerem disso especial cargo, que trabalhem por terem limpas as ditas igrejas, mandando as varrer & agoar, & assi oscoros, & sancristias duas vezes na somana. S. aa terça feyra, & ao Sabbado des ho primeyro de Junho atee a fim de Setembro, sendo a igreja cotidiana, & nam osendo húa vez na somana ao Sabbado: & é todo outro tempo as vezes que comprir. E farám alimpar os altos & paredes das teas daranha de dous em dous meses, & isto aa custa de quem for obrigado, sob pena de pagarem por cada vez que ho nam comprirem, triata rs pera ho Meyrinho.

CONSTITVICAM. V.

¶ Que se fará dos ornamentos velhos, & da madeyra
& pedra que sae das igrejas.

Segundo dere ytoo que estaa dedicado ao seruiço de Deos, nā se pode cōuerter a outro uso profano: pelo qual ordenamos & mandamos q̄ se é algúia igreja ouuer ornamento velhos, q̄ se não possa já delles apropue yrar, assi como Corporaes, Capas, vestimentas, Mantos, Estolas, Amictos, Manipulos, Lanções, panos de altar nam os mude a outro uso secular & profano, antes os queymem na igreja, & a cinza lancem

pello

pello cano da pia de baptizar, ou a soterrem a hum canto da igreja. Equalquer q̄ ho contrayro fezer, pague trezétoſ ſ̄ paas obras da See, & Meyrinho. E ſetiueré ouro ou prata ſe aprovaytará & guardará pa outros ornamentos. ¶ E assi defendemos sob a dita pena que ſe algúia madeyra, pedra, ou telhas ſe tirar de algúia igreja, nam ſeja dada nem vendida pera outro uſo ſecular, ſenão pera igreja, hermida, ou oratorio. E ſendo a madeyra tam velha, que nam poſſa aprovaytar pera ſeruiço da igreja, mandamos que ſe queyme, poſto que ſeja noua, nam auendo igreja, hermida, ou moſteyro que a queyra pera ſeu ſeruiço, & qualquer que ho contrayro fezer, pagará por cada vez dozeſtoſ reaes pera a dita noſſa See, & Meyrinho.

CONSTITVICA M. V I.

¶ Que os ornamentos & couſas das igrejas ſe nam emprestem pera jogos ſeculares, nem ſe poiha cera ſobre elles.

P Orque os ornamentos & couſas das igrejas, & ho que pera el-
las ſe daa ſeja milhor tratado & guardado, Ordenamos &
mandamos que os ditos ornamentos, & couſas das igrejas ſe
nam emprestem pera jogos algúis, nem autos ſeculares, nem
pera Baptismos & imperios. E o que fizer ho contrayro, ho
auemos por condēnado por cada couſa que emprestar, em quinhentos ſ̄ ſe-
ra a See, & Meyrinho. Nam tolhemos porem que ſe poſſam emprestar de húia
igreja pera outra, ſendo em hum inesmo lugar.

¶ Ena noſſa See mandamos ao ſancristão ſob pena de excōmunham & de
mil ſ̄ que nam empreste couſa algúia aſſi de ornamentos como de qualquer
outra couſa que nella ſcuir, ſem noſſa eſpecial licença, porque alérm da dita pe-
na lhe ſerá por nos muyto estranhado & auerá a mays pena & castigo que
nos parecer.

¶ E quanto a emprestar os ditos ornamentos & joyas a outra igreja pera ho
culto diuino. Mandamos ſob a dita pena de excōmunham & mil ſ̄, que nam
ſe emprestem ſem licēça dos Abbades, & vigayros das igrejas, donde os taes
ornamentos forem: & ſera com certidam & ſegurança, pera que ſe poſſam co-
brar com breuidade.

¶ E perdendose algúia couſa, ou acontecendo algum detrimēto no que ſe
emprestar, ho pagará a pefſoa que ho emprestar, ficandolhe resguardado ſeu
dereyto de pedir & demandar ho dano a quem ho fez.

¶ E é qualqr caſo dos sobreditos, q̄ ſe eprestar ornamēto ou couſa das igrejas,
terá auifo q̄ a igreja por falta delles nā padeça detrimēto no culto diuino: ſobpe-
na de pagare por cada vez .ccc. ſ̄ pa a dita See, & Meyrinho, ou que os accufar,

Per a ho
pouo.

& de

& de ferem bem castigados, se por sua culpa ouuer algúia falta, & ho mesmo fe guardará na dita noſſa See.

¶ E affi mādamos sob a dita pena de mil ſs a todos os tēſoureyros & pessoas quetiuereſ carrego de fazer os ſepulcros a ſo man a ſancta, que ſobre as velli- mentas, & outros concertos da igreja, nam ponham çera, ſe nam apartada del les, ou de tal mane yra quenam poſſa cayr ſobre elles, ſendo certos q̄ pagaram todo ho dano que fezer.

CONSTITVICAM. VII.

¶ Que ſe nam vendam nem empenhem as couſas das igrejas.

Porque as couſas que ſeruem na ſigrejas & culto diuino, nam de- uem ſer tractadas, ſe nā pellas māos dos ministros pera iſſo or- denados: defendemos & mādamos a todos os Abbades, vigay- ros & curas, beneficiados & clerigos de noſſo Bispado, & affi aos mórdomos & administradores de confrarias, & capellas, & lugares pios, poſto que leygos fejam, que nam vendá, nem empenhe nem por outro algúi modo alheé os calezes, liuros, horas, cruzes, velli- mentas ſagradas, ou bentas, ou outros ornamentos de ſua ſigreja, nem das alheas, ou confrarias & capellas.

¶ E defendemos outrosi aos leygos & clerigos, que nam emprestem dinhey- ro, prata, ouro, nem outra couſa algúia ſobre os ditos ornamentos, nem os com- prem, nem recebā em penhor, nem por outro qualquer modo, nem dem con- ſentimento peta ho fazer. E qualquero pefſoa que ho contrayro fezer, ou man- dar fazer, ou der a ello conſentimento, ſe for eccleſiaſtica pagarā do aljube ou- trastaes peças quaés venderam & empenharam: & ſe for leygo o que cōprar ou tomar em penhor, pagará pera a obra da meſma igreja cinco cruzados, & auemos por eſſe meſmo feyto a tal venda, doaçam, empreſtemo, ou alheamēto por nenhu, & de nenhu eſſeyto, & todo ſe tornará ſem outro encarregó al- gū ou preço, porque affi foré alheadas, & ſe dem liures aa igreja cujas forem, ficando a nos quando comprir dar licença, pera que ho dito apenhamento, ou vēda feaça pera bem da igreja. E ſe oſcuras ou outras pefſoas ſoubrem que algua couſa eſtaa alheada, ou vendida, ho dirám & descobrirám ao noſſo viſita- dor, o que compriram ſob pena de excomunham.

Titulo. XX. Da prata, beſs, & propriedades das igrejas.

Con-

CONSTITVICAM. I.

¶ Que a prata das igrejas se pese, & ponha em inuentayro,
& quem aguardara.



Orque he muyto necessario dar maneira como a prata das igrejas estee a bom recado, & assi em saber quanta he, & em cujo poder ha de estar. Ordenamos & mandamos que da publicaçam desta constituyçam atee a primeyra visitaçam, a pratatoda que ouuer na nossa See, & nas outras igrejas de nosso Bispado, se pese peça por peça, pondolhe os sinays de cada húa. E depoys de pesada se ponha toda em inuenta yro, com declaraçam das peças que sam, do peso & sinays de cada húa, o que assi se poerá & escreuerá no liuto do tombo, que em cada igreja mandamos que aja, segundo diremos na cõstituyçam seguinte, & todas as peças que ouuer de prata, estarám em boas caixas de couro, pera serem bem tratadas. E ho Abbade, Rector da igreja, ou pessoa a que este cargo tocar, que ho sobredito nam comprir atee ho dito tempo, ho condenamos em mil rs pera as obras da nossa See & Meyrinho. A qual prata assi pessa da & posta em tóbo, será guardada na maneyra seguinte. f. a da nossa See se entregará ao sacerdócio della, & elle aguardará como foy semp costume, & lhe será tomada cota cada anno polo inuéta yro, assi da prata & ornamétos, como das mays couisas q̄ assi lhe foré entregues, & dará a tudo boa fiança & segura.

¶ Enas outras igrejas onde ouuer tesoureiro, se for pessoa abonada & segura & dando boa fiança a toda a prata: & parecendo ao Rector & Beneficiados q̄ he rezam quelha entreguem com a dita fiança lhe seja entregue. Enam sendo pessoa abonada, nem auendo na igreja pessoa pera isso deputada, elegerām ante si hum beneficiado ou fréguess, pessoa de bem & abonada a quem se aja de entregar todo por inuenta yro com boa fiança, a qual será desaforada, & se obrigarām os fidadores como principais pagadores, & assinatām ao pee do inuenta yro. E ho nosso visitador quando visitar achando que nam sam pessoas abonadas os aq̄ue assi for entregue a dita prata, né a fiança he boa, lhes fará dar outra fiança, ou passará & fará entregar a dita prata a outra pessoa onde esteja segura & bêtratada. Esendo a prata dos fréguess, elles a poderām ter & guardar dando suas fianças: sendo avisados que nam toquem com as mãos em couisa sagrada, se nam com as coberturas.

CONSTITVICAM. II.

¶ Que a juro detombo autentico em cada igreja, em q̄ se ponham os beés & propriedades della, & assios dereytos & rédas q̄ lhe pertencē.

Temos

Temos sabido por certa en formaçā que muitas couças, herdades, beés, propriedades, dereytos, & rendas q̄ pertencē aa noſſa See, & igrejas de noſſo bispado, se alheam, perdē, & sobnegā, & se vam por tempo diminuindo & encobrindo. E querendo nosa iſſo prouér polla melhor maneyra que fer possa pera q̄ as prebēdas dos beneficiados, & as fabricas & rédas das igrejas & mosteyros nā recebā tantos danos, & nam se percam as obras & memorias dos defunctos. Ordenamos & mandamos que da pubricaçām desta a tres annos primeyros seguintes ho cabido da dita noſſa See, & assi os cōmendadores, abbadess, & rectores das igrejas do dito noſſo bispado façam seu liuro autentico de tombo em purgaminho ou papel, bem enquadrado, em que assentem & escreuam todos os beés de ra yz de cada igreja, medindo asterras, herdades, casas, & toda a outra possissam da igreja per cordas, varas de medir, em largo & longo, poendo as confrontações com quem partem, & quē traz cada húa dellas, nomeando & declarando seus nomes proprios & sobrenomes, & alcunhas, aldeas, lugares, & frēguesias onde estam, & o que pagá de foro & renda cada anno, & se sam emprazadas em pefsoas, se pera sempre, & se em vidas, que vida he ho possuy dor. Ho qual tombo sera feyto per mão de Notayro, ou tabalião publico, ou escriuão dante ho noſſo vigayro, sendo requeridas as partes cō quem confrontam. E farám tressladar no dito tombo todas as eſcripturas que ouuer no Cartorio della igreja, de doações, compras, contratos, fentenças, & permudações & couças perpetuas de verbo ad verbum, de boa letra, ao menos legiuel, & cō boa tinta: & as pprias guardarám no dito cartorio. O qual tresslado se fará em publica forma polo dito Notayro, tabalião, ou escriuão na maneira sobredita.

TE quanto aas eſcripturas dos aforamentos ja feytos, nam se traſladarám no dito tombo, mas guardarseam bē no Cartorio das ditas igrejas, poendo cada húa particularmente em inuenta yro no dito liuro do tombo.

TE quando daqui por diante se fizer nouo emprazamento, ou innouar algūa propriedade, auerá ho Comendador ou Abba de hum prazo que ho emphiteo ta lhe dara feyto pertabalião, Notayro, ou escriuão, com mediçam & demarcação, & confrontações, sendo as partes citadas, & com todas as mays solemnidades necessarias pera que seja valioso, o qual prazo se lançará & guardará com as outras eſcripturas no cartorio.

TE neste tombo se poerám també quantas reçōes ou beneficios hā na mesma igreja, se for de beneficiados, & as obrigações q̄ cada reçam & beneficio tem, & quantas capellas tem, & as que se cantā na dita igreja, & as instituiçōes, fundaçōes, & encarregos dellas, & quātos anniversayros ou trinta yros: & os beés que pera elles sam dotados, com os nomes dos testadores, administradores, forey-

foreyros & possuydores dos taes beés, & isto em publica forma, polla maneyra sobredita. Eestes treslados das ditas instituyções, & fundações das capellas seja aa custa dos administradores dellas, ao que elles feram constrangidos polo nosso vigayro geral com censuras & penas.

¶ Item se poera no dito tombo ho inuentaryo da prata, que mādamos fazer na cōstituyçam primeyra deste titulo: & se declare de cuja apresentaçam sam asditas igrejas, labendose a certezadissò.

¶ E mandames q̄ este liuro de tombo se ponha no cartorio da igreja, & mandarām outro tal & tam autentico ao cartorio da noſſa See, pera que faça fee, porque ainda que se os outros percā, estee este sempre guardado. E ho abbaide, ou beneficiado que ho assi nam cūprir, como per nos esti ordenado nesta constituiçam, ho condenamos em dez cruzados pera as obras da noſſa See & meyrinho: o qual nossos visitadores terām cuydado de executar, obrigādo os sobreditos com pena dobrada que dentro de hum anno ho cumpram.

¶ Ena noſſa See auera dous tombos. s. hum das couſas que pertençē aa noſſa mesa pontifical, que nos mandaremos fazer, & outro das couſas que pertençē aa mesa capitular das dignidades, conegos & cabido da dita See, nos quaēs alé do sobre dito, se poerām as medidas & confrontaçōes & foros que cada casal, ou herdade he obrigado a pagarem cada hum anno, & os que perteçerem aa dita noſſa mesa pontifical se poerām no noſſo tombo, & os da mesa capitular no seu tombo, de persi, tudo deuidido per cōcelhos, julgados, & frèguesias, & casaēs, citadas & chamadas as partes possuydores delles, paē todo se saber o q̄ deuem de pagar, & se nam recrēcerē sobre iſſo diuidas que cada dia ha. Nos quaēs tombos creuerām as dignidades, igrejas annexas, prebendas & meas prebēdas, capellas & obrigaçōes que nella ha, & assi as igrejas & beneficios q̄ sam de noſſa apresentaçā, & da dita noſſa See ou cabido. E os titulos que ouuer per onde lhes pertençem.

¶ E assi se poerā nos ditos tombos noſſo & de noſſo Cabido, as igrejas que lhe sam annexas & de quem he a administraçam & rendas, & assi os dereytos & foros que nestacidade tem: & fora della, & titulos de tudo, & censos que tem por casas & herdades, ou capellas, & obrigaçōes em que por iſſo sam, & assitābem os coutos, & jurisdiçam & dereytos que tem, & testamentos & senteças delles, & o mesmo se farā nas outras igrejas que o sobredito tiuerem.

¶ E declaramos que os que já tiuerem feytos os ditos tombos, & nam forem nestafirma, ou lhe faltar algúadas sclemnidades aqui declaradas, sejam obrigados a suprillas, & correger os mesmos tombos, de maneyra que fique assi autenticos & solenes como dito he, sob adita pena, & tendo os feytos pella sobredita maneyra, nam encorram em pena algúia. E posto que paguem adita pena serāni toda uia obrigados a fazer & comprir o que assi mandamos.

¶ E se ouuer hi algūis beés da igreja, de que no cartorio nam ajaprazo, ou titulo, farām citar dentro de tres meses ho possuydor delles, estando no bispado, & c̄stan.